



GABINETE DA CORREGEDORIA SETOR DE CORREIÇÃO/2016 RELATÓRIO

4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, com competência em matéria cível e criminal.

Juíza Federal Titular: Cláudia Valéria Bastos Domingues de Mello

Juiz Federal Substituto: Lucas Fernandes Calixto

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizouse, no período de 11 a 15 de julho de 2016, a correição ordinária presencial da 4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ.

Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Corregedor-Regional, Dr. Guilherme Couto de Castro, compareceu pessoalmente no local, no dia 14 de julho de 2016, ocasião em que conversou com a d. Juíza Titular, sobre o juízo correicionado.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;

tsm Página **1** de **86**





- Retirar o processo nº 0500129-51.2015.4.02.5101 da planilha de réu preso, tendo em vista a revogação da prisão;
- Classificar as sentenças criminais, de acordo com Resolução nº 535 de 18 de dezembro de 2006 (vide processo nº 0500893-10.2015.4.02.5110);
- Verificar a ausência no Apolo do nome do réu no processo nº 0005899-70.2006.4.02.5110, incluindo-o, se for o caso;
- Verificar a necessidade de analisar a regularidade da prisão em flagrante do processo nº 0005094-73.2013.4.02.5110 (Resolução nº 87 de 15 de setembro de 2009), tendo em vista o processo ter sido analisado eletronicamente e, s.m.j., não haver dados no Apolo sobre tal procedimento;
- Retificar o tipo de segredo de justiça dos processos nº 0500497-96.2016.4.02.5110 e 0500613-05.2016.4.02.5110 (vide item "pedido de quebra de sigilo");
- Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo, cumprimento de ordens, bem como no balcão de entrada, sublinhados em negrito no relatório de correição;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, indicados no relatório de correição;
- Regularizar as petições pendentes de juntada grifadas em negrito e sublinhadas no relatório de correição;
- Verificar a situação dos 74 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 60 dias e não devolvidos. Caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
- Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;

tsm Página **2** de **86**





- Observar a correta classificação das sentenças, principalmente com relação às sentenças terminativas que extinguem a execução com fulcro no art. 794, I do CPC, indevidamente classificadas;
- Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
- Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;
- Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010);
- Informar à Polícia Federal que o processo nº 0001380-47.2009.4.02.5110, no qual houve apreensão de veículo que se encontra acautelado no pátio da referida instituição, foi redistribuído para a 4ª Vara Federal Criminal/RJ.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

tsm Página 3 de 86





→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conforme o Ofício nº 8816/2016— MPF/PR/RJ/GABPC, de 17/06/2016, e Portaria PR-RJ nº 799, de 17/06/2016, o Procurador da República Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito foi designado para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Presencial na 4ª Vara Federal de São João de Meriti, tendo comparecido no local no dia 14 de julho de 2016, sem apresentar qualquer dúvida ou reclamação. Sugeriu, contudo, que fosse remetido ao MPF um ofício encaminhando a Recomendação CNJ nº 30, de 10/02/2010, a fim de ser dada maior publicidade e efetividade à referida orientação.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

→ ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

- . Titular: Dra. Cláudia Valéria Bastos Domingues de Mello, em exercício desde 19/08/2013.
- . Substituto: Dr. Lucas Fernandes Calixto, em exercício desde 10/06/2015.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.





→ ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 14

Total de Servidores lotados na Vara: 12

Analistas Judiciários: 04 Técnicos Judiciários: 06

Técnico Judiciário/Segurança: 01

Auxiliar Judiciário: 01

Estagiários: 03

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.

→ ACERVO TOTAL (artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo	Correição Agosto/2014		Julho,	/2016
	Cível	Crim.	Cível	Crim.
Total	1.168	229	1.224	186
Suspensos	207	58	162	45
Ag. julga. recurso	202	14	186	12

Página **5** de **86**





Tramita. ajustada	759	157	876	129
Total Geral (Em tramitação)	916		1.005	

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em agosto/2014 e Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao meses de 07/2015 e 06/2016, extraídos em 07/07/2016.

01/07/2015 a 06/07/2016

→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS (art. 181 da CNCR)

Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc Intim. (dias)
3.354	64,94	5
1.365	26,43	5
	de Atos 3.354	de Atos Quant. / Total 3.354 64,94

446

5.165

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 07/07/2016.

8,64

100,00

→ METAS DO CNJ

Período

Sentença

Total Geral

(Resoluções CNJ nº 198 de 1º/7/2014 e nº 204, de 26/8/2015, e Metas 2016, estabelecidas no IX Encontro Nacional do Judiciário).

25

7

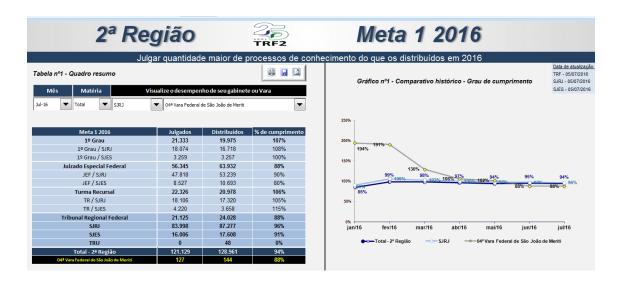
I – META 1/2016: Julgar mais processos que os distribuídos Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente

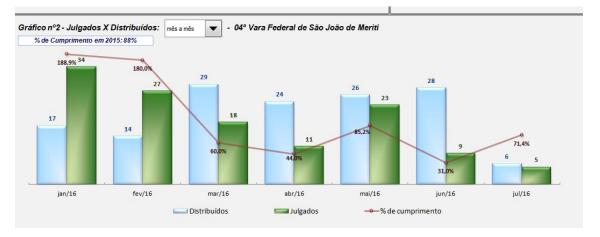
rágina **6** de **86**





De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verificase que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 88%,** como ilustra o gráfico a seguir:





Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 06/07/2016.

II – META 2/2016: Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1° e no 2° graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012; nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013; nas

tsm Página **7** de **86**

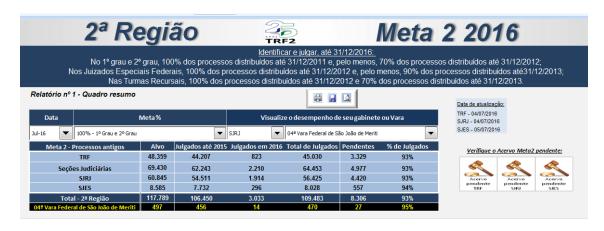


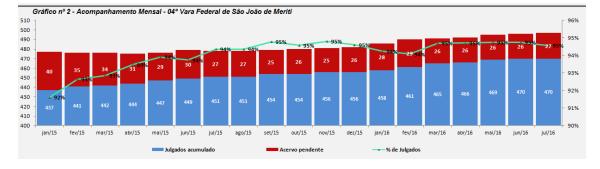


Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

1 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1° e no 2° graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a julho de 2016, o órgão correicionado cumpriu <u>95%</u> da meta, havendo 27 processos pendentes.





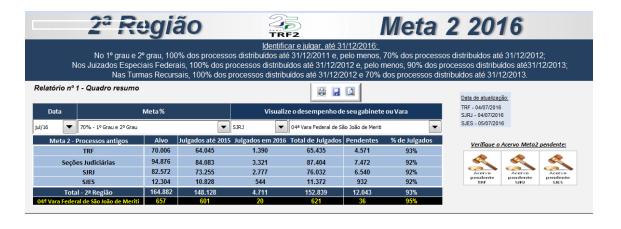
2 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1° e no 2° graus, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012.

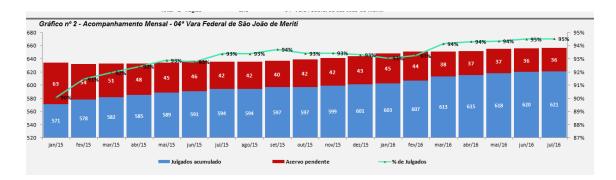
De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a julho de 2016, o órgão correicionado cumpriu <u>95%</u> da meta, havendo 36 processos pendentes.

tsm Página 8 de 86









Em julho de 2016, o quadro resumo indicava haver 36 processos pendentes:



→ Sem movimentação há mais de 100 dias: 01 processo

Página 9 de 86





00047601520084025110 01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O referido processo foi analisado, presencialmente no juízo correicionado:

00047601520084025110 – processo físico. Autuado em 05/11/2008. Ação ordinária/improbidade administrativa (classe 1007). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, em 11/02/2009 (fls. 374/376). Despacho determinando que as partes se manifestem em provas, entre outras providências, em 17/06/2009 (fl. 460). Audiência com oitiva de testemunhas, em 15/09/2010 (fls. 513/520). Despacho determinando que seja oficiada a Divisão de Auditoria para que informe sobre o resultado dos trabalhos e encaminhe o relatório final da auditoria realizada nos convênios, em 10/09/2014 (fl. 549). Despacho determinando abertura de vista às partes sobre os documentos juntados, em 09/10/2014 (fl. 568). Alegações finais do MPF (fls. 576/587). Despacho determinando que os réus apresentem alegações finais, em 15/01/2015 (fl. 590). Despacho determinando a inclusão da União no polo ativo, devendo apresentar alegações finais, em 23/03/2015 (fl. 626). Feito convertido em diligências para determinar a suspensão do feito, diante da decisão do Exmo. Min. Relator nos autos do Recurso Extraordinário 852.475/SP, a qual determina a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por ato de improbidade administrativa, publicado em 11/04/2016. Este é o último movimento.

→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 35 processos

00028823620004025110	21000-AÇÃO PENAL
00068798520044025110	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00097932520044025110	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00215200320074025101	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00009558820074025110	21000-AÇÃO PENAL
00029908920054025110	21000-AÇÃO PENAL
00018552320094025168	01003-ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
00058450220094025110	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00056805220094025110	06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
00051678420094025110	05009-AÇÃO DE USUCAPIÃO
00047390520094025110	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00069525220074025110	21000-AÇÃO PENAL
00065169820044025110	21000-AÇÃO PENAL

tsm Página **10** de **86**





00053009220104025110	21000-AÇÃO PENAL
00016033920054025110	21000-AÇÃO PENAL
00013126320104025110	21000-AÇÃO PENAL
00012252520014025110	21000-AÇÃO PENAL
00009532120074025110	21000-AÇÃO PENAL
00025698920114025110	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00022303320114025110	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00016873020114025110	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00016812320114025110	21000-AÇÃO PENAL
00004110320074025110	21000-AÇÃO PENAL
00002742620114025160	01004-ORDINÁRIA/IMÓVEIS
00002609520114025110	21000-AÇÃO PENAL
00002231520114025160	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
01024916920124025110	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00038342920114025110	21000-AÇÃO PENAL
00024846920124025110	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO
00007127120124025110	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
	21000-AÇÃO PENAL
00069382220124025101	01005-ORDINÁRIA/OUTRAS
00056789720124025168	01002-ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
00016186120124025110	21000-AÇÃO PENAL
00008807320124025110	12001-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Dos quais foram analisados, por amostragem, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00097932520044025110 — processo físico. Autuado em 06/07/2005. Ação ordinária/previdenciária (classe 1002). Sentença de procedência proferida pelo Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, em 05/09/1988 (fls. 112/115). Acórdão proferido em 16/08/1995 (fls. 194/199), transitado em julgado em 12/08/1996 (fl. 205). Despacho determinando a intimação das partes para ciência sobre a redistribuição dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal de São João de Meriti, em 24/08/2005 (fl. 274). Despacho determinando que se traslade cópia das peças dos embargos em apenso, com remessa à Distribuição, em 18/03/2015 (fl.323). Despacho determinando a intimação da autora para que proceda à habilitação dos demais herdeiros, em 14/02/2016 (fl. 341). Despacho mantendo a decisão de fl. 341, considerando que a habilitação da esposa do autor falecido, não exclui a dos demais herdeiros, publicada em 04/07/2016 (fl. 346). Último movimento: movimentação cartorária tipo manifestação, em 01/07/2016.

tsm Página **11** de **86**





00215200320074025101 - processo físico. Autuado em 20/08/2007. Ação ordinária/outras (classe 1005). Decisão declinando da competência para uma das Varas Federais de São João de Meriti, publicada em 24/07/2008 (fls. 507/508). Despacho deferindo a prova pericial e designando o dia 18/08/2010 para a realização da perícia, em 14/07/2010 (fls. 572/573). Laudo pericial, às fls. 606/616 e à fl. 765. Decisão determinando a realização de nova perícia, na especialidade infectologia, entre outras providências, em 04/05/2015 (fls. 840/841). Despacho determinando que os autores compareçam no consultório médico, no dia 22/02/2016 para a realização da perícia, em 12/01/2016 (fl. 846). Laudo pericial, em 25/04/2016 (fls. 861/876). Despacho determinando que as partes se manifestem sobre o laudo, em 02/05/2016 (fl. 877). Despacho determinando a validação do pagamento dos honorários periciais, com posterior remessa ao MPF, diante da presença de menor de idade, em 07/07/2016 (fl. 900). Último movimento: disponível para o MPF, em 11/07/2016.

00018552320094025168 – Autuado em 01/04/2009. Ação ordinária/servidores públicos (classe 1003). Decisão declinando da competência para uma das Varas Federais de São João de Meriti, em 26/01/2010 (fls. 143/144). Despacho determinando que se aguarde a decisão do TRF2 sobre o conflito negativo de competência, em 07/03/2012 (fl. 167). Acórdão julgando competente o Juízo da 4ª Vara de São João de Meriti, em 08/10/2015 (fls. 173/175). Despacho determinando o prosseguimento do feito, em 08/10/2015 (fl. 176). Decisão determinando a intimação da ré para justificar a oitiva das testemunhas arroladas, em 01/12/2015 (fl. 180). Decisão deferindo a oitiva de testemunhas, com expedição de cartas precatórias, em 13/01/2016 (fls. 184/185). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando publicação de despacho no D.O, em 05/07/2016.

00002231520114025160 - Autuado em 08/02/2011. Ação ordinária/outras (classe 1005). Despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, em 17/08/2011 (fl. 63). Feito convertido em diligências para declinar da competência para a 2ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti, em 17/10/2011 (fls. 70/71). Feito convertido em diligências para declinar da competência para a 4ª Vara Federal de São João de Meriti, em 03/03/2016 (fl. 80). Despacho determinando que as

tsm Página **12** de **86**





partes informem sobre as provas que pretendem produzir, em 31/05/2016 (fl. 85). Petição da CEF, juntada em 27/06/2016 (fl. 88). Último movimento: movimentação cartorária tipo processamento, em 29/06/2016.

00016186120124025110 - processo físico. Autuado em 14/05/2012. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo. Consta controle resumido na capa e na contracapa, conforme certidão de fl. 82. Denúncia oferecida em 09/03/2012 (fls. 02/05), pela prática do crime previsto no art. 304 do CP. Denúncia recebida em 27/04/2012 (fl. 07). Despacho determinando a expedição de edital para citação do réu, em 21/01/2014 (fl. 77). Processo suspenso com fulcro no art. 366 do CPP, em 19/05/2014 (fl. 80). Despacho determinando que a Secretaria dê vista dos autos ao MPF, semestralmente, para diligenciar no sentido de localizar o endereço do acusado e requerer o que entender de direito, em 12/05/2015 (fl. 83). Despacho determinando expedição de precatórias para a oitiva de testemunhas, em 04/03/2016 (fl. 112). Despacho determinando a divulgação da data designada para a audiência, pelo juízo deprecado, em 04/07/2016 (fl. 167). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória, em 05/07/2016.

Também foi analisado, eletronicamente, o seguinte processo:

08107350720114025101 - processo físico. Autuado em 16/11/2011. Ação Penal (classe 21000). Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo. Denúncia oferecida em 21/09/2012 (Lei nº 9.605/98). Decisão declinando da competência para uma das Varas de São João de Meriti, em 12/12/2011. Denúncia recebida em 27/09/2012. Decisão deferindo a prova pericial, em 25/02/2013. Perita nomeada, em 23/09/2013. Despacho fixando o prazo de 120 dias para a apresentação do laudo pericial, em 24/02/2014. Despacho determinando vista às partes sobre o laudo pericial, entre outras providências, em 03/09/2014. Decisão saneando o processo e determinando a nomeação de perito para a produção de novo laudo pericial, em 25/08/2015. Despacho revogando a nomeação anterior e determinando a nomeação de outro perito, em 11/11/2015. Despacho determinando a manifestação do MPF sobre o laudo, em 01/06/2016. Despacho deferindo a dilação de prazo requerida pelo MPF, em 05/07/2016. Último movimento: remessa dos autos ao MPF, em 11/07/2016.

tsm Página 13 de 86





Fonte: Mapa extraído do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 22/06/2016, análise presencial dos processos e consultas ao Apolo, **posição até 13/07/2016**.

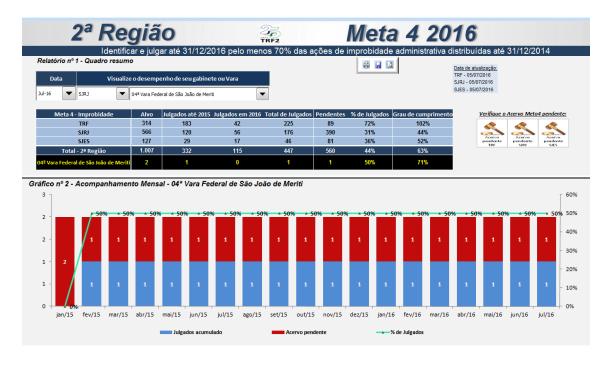
III — META 03/2016: Aumentar os casos solucionados por conciliação (Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho).

Justiça Federal: Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Em razão da não disponibilização dos mapas necessários no Portal de Estatísticas deste Tribunal, não foi possível verificar o cumprimento desta meta.

IV – META 4/2016: Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa Identificar e julgar até 31/12/2016 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.

De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verificase que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 71%**, havendo 01 processo pendente.



tsm Página **14** de **86**





→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 01 processo

00047601520084025110 01007-ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O referido processo já foi analisado na Meta 02.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 06/07/2016 e análise presencial dos processos e consultas ao Apolo, **posição até 13/07/2016**.

V – META 5/2016: Impulsionar processos à execução (Tribunais Regionais Federais)

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

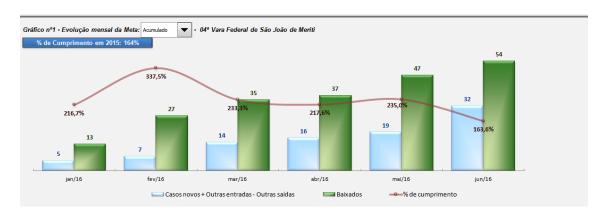
De acordo com o gráfico obtido do Portal de Estatísticas da 2ª Região, verificase que, no juízo correicionado, o **percentual de cumprimento da meta foi de 164%**, como ilustra o gráfico a seguir:



Página 15 de 86

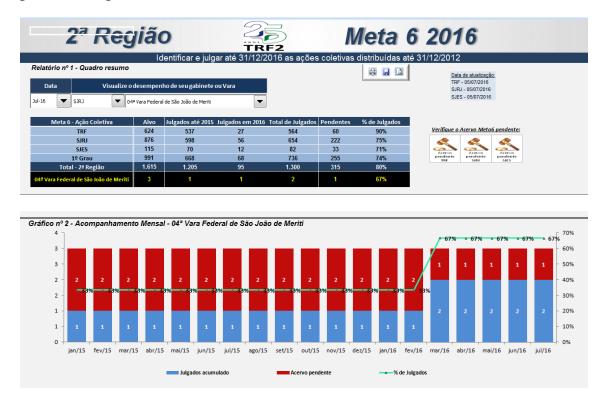






VI – META 6/2015: Priorizar o julgamento das ações coletivas Julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º e 2º graus

De acordo com o gráfico obtido no Portal de Estatísticas, o percentual de cumprimento desta Meta é de <u>67</u>%, havendo 01 processo pendente, conforme gráfico a seguir:



Página **16** de **86**







→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 01 processo

00056805220094025110 06001-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O referido processo foi analisado **presencialmente**, no juízo correicionado:

00056805220094025110 – processo físico. Autuado em 29/09/2009. Ação Civil pública (classe 6001). Despacho determinando a citação dos réus e esclarecendo que a liminar será decidida na sentença, em 16/11/2009 (fl. 77). Processo convertido em diligências para deferir a prova pericial, em 25/11/2011 (fl. 286). Decisão fixando os honorários periciais em R\$ 20.000,00, em 05/11/2013 (fl. 459). Decisão declarando a perda da prova pericial, em 01/07/2014 (fl. 487). Audiência especial designada para 18/11/2014, diante da possibilidade de celebração de TAC, em 01/10/2014 (fl. 504). Em audiência, homologada a suspensão do processo até 10/01/2015, para fins de celebração de TAC (fl. 516). Aditamento do MPF recebido, com a inclusão do IBAMA no polo passivo, em 06/03/2015 (fl. 530). Audiência especial designada para o dia 16/10/2015, em 09/09/2015 (fl. 700). Decisão deferindo a realização de prova técnica, diante do alegado em audiência, em 02/03/2016 (fl. 201). Despacho deferindo prazo para que os réus se manifestem nos autos, apresentando quesitos à perícia, em 05/07/2016. Último movimento: remetido para a publicação, em 07/07/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 06/07/2016 e consultas ao Apolo, **posição até 11/07/2016**.

VII – META 7/2016: Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

tsm Página 17 de 86

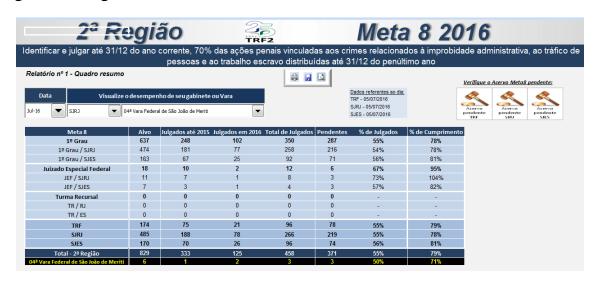


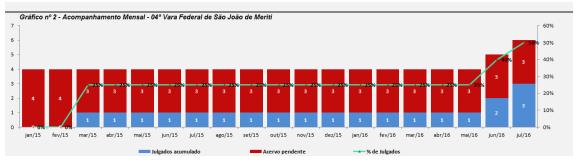


Em razão da não disponibilização dos mapas necessários no Portal de Estatísticas deste Tribunal, não foi possível verificar o cumprimento desta meta.

VIII – META 8/2016: Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o gráfico obtido no Portal de Estatísticas, o percentual de cumprimento desta Meta é de <u>71</u>%, havendo 03 processos pendentes, conforme gráfico a seguir:

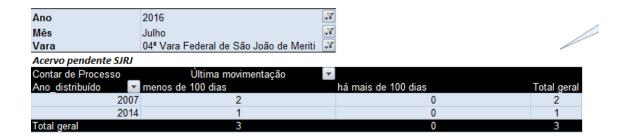




Página **18** de **86**







→ Sem movimentação há menos de 100 dias: 03 processos

00009558820074025110	21000-AÇÃO PENAL
00009532120074025110	21000-AÇÃO PENAL
00014638720144025110	21000-AÇÃO PENAL

Foi analisado, presencialmente no juízo correicionado, o seguinte processo:

00009558820074025110 – processo físico. Autuado em 14/03/2007. Ação penal (classe 21000). Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo. Consta controle na resumido na capa e na contracapa, conforme certidão de fl. 1112. Denúncia oferecida em 14/03/2007 (fls. 02/07), pela prática dos crimes previstos nos arts. 168-A, §1°, I e 337-A, III do CP. Denúncia recebida em 04/07/2007 (fl. 781). Interrogatório dos réus, em 17/04/2008 (fls. 821/829). Perícia deferida, em 11/06/2008 (fl. 856). Decisão em que o magistrado se declarou impedido, em 24/10/2008 (fls. 906/908). Decisão determinando que os autos sejam direcionados ao novo juiz substituto, em 23/06/2009 (fl. 915). Decisão anulando determinação de realização de perícia contábil e determinando o prosseguimento do feito, em 25/05/2010 (fls. 927/930). Decisão proferida em audiência, declarando suspensa a pretensão punitiva, diante da notícia de que os créditos tributários foram parcelados, em 14/07/2010 (fls. 1027/1028). Decisão declarando suspensa a pretensão punitiva, a prescrição e o processo, em 24/01/2011 (fl. 1091). Despacho determinando o prosseguimento da ação, diante da notícia de que os créditos se encontram em cobrança, em 07/11/2014 (fl. 1115). Audiência com oitiva de testemunhas, em 10/03/2015 (fls. 1155/1159). Despacho determinando que as partes tenham vista do processo administrativo,

tsm Página **19** de **86**





com posterior apresentação de alegações finais, em 06/04/2016 (fl. 1271). Despacho determinando a expedição de ofício para o Registro de Pessoas Naturais, a fim de que seja remetida a certidão de óbito de uma das rés, em 22/06/2016. Último movimento de juntada, em 29/06/2016.

Também foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

00009532120074025110 – processo físico. Autuado em 14/03/2007. Ação penal (classe 21000). Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo. Denúncia oferecida em 14/03/2007, pela prática dos crimes previstos nos arts. 168-A e 337-A do CP. Denúncia recebida em 25/05/2007. Audiência realizada em 09/01/2008. Processo suspenso pelo art. 366 do CPP, em 17/08/2011. Despacho determinando a expedição de carta precatória para fins de citação, em 04/07/2016. Último movimento: remessa para o MPF, em 11/07/2016.

00014638720144025110 – processo físico. Autuado em 27/06/2014. Ação penal (classe 21000). Controle de prescrição incompleto no sistema Apolo. Denúncia oferecida em 05/12/2011 e recebida em 11/01/2012. Processo suspenso pelo art. 366 do CPP, em 11/07/2014. Despacho indeferindo o requerimento de citação do acusado no endereço indicado, eis que restou infrutífera a tentativa de cumprimento da diligência naquele endereço, em 07/07/2016. Último movimento: remessa para o MPF, em 11/07/2016.

Fonte: Mapas extraídos do Portal de Estatísticas 2ª Região, link CNJ, de 06/07/2016, análise presencial dos processos e consultas ao Apolo, **posição até 13/07/2016**.

→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: MATÉRIA CÍVEL

(art. 12, § único da Resolução n.º 496/2006, do CJF, e art. 218 da CNCR)

tsm Página **20** de **86**





Analisando os Mapas Estatísticos de Movimentação Processual (Sintético e Analítico), verificou-se a seguinte situação:

. ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Classe 1007):

Total: 04

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 01

Em trâmite: 03

Foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00012269720074025110 - processo físico. Autuado em 03/04/2007. Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, em 05/08/2008 (fls. 430/431). Sentença julgando o pedido procedente em parte para condenar o réu nas sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, publicada em 19/02/2013 (fls. 550/562). Apelação do MPF, em 26/05/2013 (fls. 565/570). Acórdão dando provimento à apelação, em 15/07/2013 (fls. 579/586). Despacho determinando a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, darem prosseguimento ao feito, em cumprimento ao v. acórdão transitado em julgado, em 10/10/2013 (fl. 589). Deferida a penhora on line, em 09/07/2014 (fl. 623). Despacho determinando a expedição de ofício à CEF para que informe ao Juízo o número da conta para qual foi transferido o valor bloqueado equivalente a R\$ 14,58 (fls. 648/651), bem como para que o executado ofereça impugnação, em 24/02/2015 (fl. 667). Despacho determinando a intimação pessoal do gerente da CEF para que cumpra o despacho anterior, em 29/09/2015 (fl. 272). Despacho determinando abertura de vista ao MPF, em 01/03/2016 (fl. 678). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando resposta de ofício, em 06/07/2016.

00047601520084025110 – processo já analisado na Meta 02.

tsm Página **21** de **86**





00052807220084025110 – processo físico. Autuado em 04/12/2008. Sentença (tipo C) julgando extinto o feito sem resolução de mérito, diante do não recebimento da inicial, em 13/01/2010 (fls. 574/585). Acórdão dando provimento à apelação, em 27/02/2013 (fls. 722/729). Despacho determinando a citação dos réus, na forma do art. 17, § 9º da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o acórdão de fls. 729/729-v, em 14/06/2013 (fl. 732). Audiência realizada em 16/09/2014, em que foi homologada a desistência da oitiva de testemunha e redesignada a audiência para a oitiva de outra testemunha (fls. 1065/1066). Audiência realizada em 24/10/2012, com oitiva de testemunha (fls. 1147/1148). Audiência realizada em 04/12/2014, com oitiva redesignada para 24/02/2015 (fls. 1422/1423). Audiência em 24/02/2015, com oitiva de testemunhas (fls. Audiência em 05/05/2015, com oitiva de testemunha (fls. 1437/1443). 1457/1463). Despacho determinando que os autos venham conclusos para sentença, diante da juntada das alegações finais das partes, em 23/09/2015 (fls. 1642). Feito convertido em diligências para determinar a suspensão do feito, com base na decisão do Exmo. Min. Relator nos autos do Recurso Extraordinário 852.475/SP, a qual determina a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário por ato de improbidade administrativa, em 04/07/2016 (fl. 1674). Último movimento: intimação, em 05/07/2016.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 13/07/2016**.

. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (Classes 2002, 2004, 2007, 2009, 2010):

Não constam mandados de segurança coletivos no juízo correicionado.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016.

tsm Página **22** de **86**





. AÇÃO POPULAR (Classes 6002, 6004, 6005):

Não constam ações populares no juízo correicionado.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016.

. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Classes 6001, 6003, 6006, 6007, 6008, 6009 e 6999):

Classe 6001:

Total: 18

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 03

Em trâmite: 15

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00045450520094025110 — processo físico. Autuado em 04/08/2009. Decisão deferindo a inclusão da ANP como assistente no feito, no polo ativo, em 13/10/2009 (fl. 912). Sentença (tipo A) julgando procedente o pedido de condenação da parte ré ao reembolso de 100% (cem por cento) do valor despendido pelo consumidor na aquisição de gasolina, e, ainda, à reparação de todos os danos causados nos seus veículos, em decorrência da desconformidade da gasolina comercializada pelo réu, na forma da fundamentação, bem como julgando procedente em parte os pedidos de condenação da parte ré ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de dano moral coletivo, publicada em 07/10/2010 (fls. 936/942). Apelação do réu, às fls. 943/952. Despacho recebendo a apelação e determinando a intimação da parte para apresentar contrarrazões, com posterior remessa dos autos ao TRF2, em 25/05/2011 (fl. 958). Despacho determinando a autuação em apartado da execução provisória, bem como a remessa dos autos para o TRF2, em 06/09/2011 (fl. 1033). Acórdão negando provimento ao recurso, em 04/07/2012





(fls. 1047/1056). Despacho determinando a suspensão do feito, diante da interposição de REsp, em 10/07/2014 (fl. 1097). Despacho determinando a intimação das partes ante o certificado à fl. 1098, em 09/01/2015 (fl. 1130). Despacho determinando a inclusão do sócio no polo passivo, diante do apensamento dos autos da Execução Provisória nº 0002643.46.2011.4.02.5110 e considerando a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da ré, em 02/02/2016 (fl. 1139). Processo devolvido da SEDIS, em 07/03/2016. O feito encontra-se parado desde então. Último movimento: movimentação cartorária tipo processamento, em 29/06/2016.

00044330720074025110 — processo físico. Autuado em 19/06/2007. Feito convertido em diligências para determinar a troca da classe para 6001, em 30/08/2010 (fl. 605). Feito convertido em diligências para intimar a ANTT, em 17/03/2011 (fl. 629). Decisão homologando o cronograma apresentado e determinando a suspensão do feito, em 22/09/2011 (fl. 657). Despacho determinando a intimação da ANTT para que informe se o prazo do cronograma foi cumprido, no que diz respeito à licitação, em 15/07/2013 (fl. 670). Despacho determinando a intimação da ANTT para que informe sobre o resultado da licitação, bem como sobre o cronograma estabelecendo a previsão de data para o início da atuação da licitante vencedora da linha Juiz de Fora/MG — Florianópolis/SC, em 28/04/2014 (fl. 820). Sentença julgando extinto o feito sem resolução de mérito, em 06/04/2016 (fls. 884/894). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado, em 29/06/2016.

00056805220094025110 – processo já analisado na Meta 06.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0036738220124025110 – Autuado em 09/01/2013. Decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela, no sentido de determinar aos réus que se abstenham de cobrar de seus discentes taxas relacionadas à expedição de diplomas, certidões, declarações e históricos (à exceção de 2ª vias e inscrição em vestibular), em 07/02/2013 (fls. 81/89). Sentença (tipo A) julgando procedente o pedido, em

tsm Página **24** de **86**





29/04/2013 (fls. 219/230). Despacho determinando a intimação do réu para dar cumprimento à sentença, em 12/08/2013 (fl. 246). Decisão determinando a intimação pessoal da ré para dar cumprimento à sentença, em atenção ao enunciado da súmula 410 do STJ, em 29/01/2014 (fl. 268). Despacho determinando a anotação do novo patrono da ré, bem como a expedição de edital, tal como requerido pelo MPF, o qual deverá ser afixado no mural de avisos da universidade, em 09/06/2014 (fl. 583). Despacho determinando abertura de vista ao MPF, em 18/06/2016 (fl. 591). Despacho determinando que seja comprovada a afixação do edital, em 19/01/2016 (fl. 601) Decisão indeferindo o pedido formulado pelo patrono do réu e determinando que seja comprovada a afixação do edital, em 04/05/2016 (fl. 606). Despacho determinando a anotação do novo patrono, com posterior vista ao MPF (fl. 614), publicado em 13/07/2016. Este é o último movimento.

01488220720154025110 — Autuado em 09/12/2015. Decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela, em 11/03/2016 (fls. 212/213). Despacho mantendo a decisão anterior, em 11/05/2016 (fl. 222). Decisão decretando a revelia do Município e determinando a intimação das partes sobre as provas, em 28/06/2016 (fl. 226). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado, em 08/07/2016.

00036729720124025110 – Autuado em 09/01/2013. Decisão deferindo o pedido de exibição de documento, para fins de determinar à Associação Fluminense de Educação, mantenedora da UNIGRANRIO - Unidade São

João de Meriti que encaminhe a este juízo a relação completa das taxas cobradas de seus alunos, relacionadas à expedição de diplomas, certidões, declarações e históricos, com seus respectivos valores, em 30/01/2013 (fls. 85/93). Sentença julgando o pedido procedente em parte, em 27/05/2013 (fls. 275/285). Despacho recebendo a apelação e determinando a remessa dos autos ao TRF2, em 28/06/2013 (fl. 303). Processo remetido ao TRF2 para julgar recurso, em 21/07/2013. Acórdão proferido às fls. 330/348. Resp interposto às fls. 350/366. Processo devolvido em 05/02/2016. Último movimento: suspensão por aguarda decisão de instância superior, em 26/02/2016.

Classe 6006:

tsm Página **25** de **86**





Total: 04

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 02

Em trâmite: 02

Foram analisados, eletronicamente, os seguintes processos:

00839022420154025110 – Autuado em 30/07/2015. Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, em 18/09/2015 (fls. 135/138). Despacho determinando a intimação das partes sobre as provas a serem produzidas, em 26/11/2015 (fl. 149). Despacho determinando a exclusão da juntada da petição e a remessa dos autos à conclusão para sentença, 18/01/2016 (fl. 159). Decisão convertendo o feito em diligências e determinando a suspensão do feito, com base no art. 265, IV, "a" do CPC, diante do recente ajuizamento de Ação de Prestação de Contas e de Ação Cautelar, conexas à presente ação, até que todas estejam maduras para julgamento simultâneo, em 03/02/2016 (fl. 160). Último movimento de juntada, em 07/04/2016.

01523297320154025110 — Autuado em 11/12/2015. Decisão determinando o apensamento do presente processo à Ação Civil Pública nº 00839022420154025110, diante da existência de conexão e determinando a notificação dos réus, entre outras providências, em 28/01/2016 (fl. 79). Decisão recebendo a inicial e determinando a citação dos réus, em 17/05/2015 (fls. 91/92). Despacho determinando abertura de vista ao MPF, em 12/07/2016 (fl. 100). Último movimento: disponível para o MPF, em 12/07/2016.

Classe 6007:

Total: 03

Suspensos: 00

Ag. Recurso TRF: 00

Em trâmite: 03

Foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

tsm Página **26** de **86**





00015242620064025110 – processo físico. Autuado em 20/03/2006. Sentença julgando procedente o pedido, publicada em 27/07/2009 (fls. 404/415). Embargos de declaração providos, através de decisão publicada em 09/03/2010 (fl. 427). Despacho determinando a retificação da classe processual para classe 6007 (ACP do Código de Defesa do Consumidor), com posterior vista ao MPF acerca da certidão de trânsito em julgado, em 21/06/2010 (fl. 429). Despacho determinando o cumprimento da sentença, em 30/09/2010 (fl. 435). Decisão desconsiderando a personalidade jurídica da empresa ré, com a intimação dos sócios, em 14/03/2013 (fls. 578/579). Penhora on-line deferida, em 23/09/2013 (fl. 646). Quebra de sigilo fiscal deferida, entre outras providências, em 01/04/2014 (fl. 656). Quebra de sigilo fiscal deferida, tendo sido decretado o segredo de justiça nos autos, em 10/10/2014 (fl. 694). Despacho determinando a expedição de novo ofício à Receita Federal, em 13/07/2015 (fl. 720). Despacho determinando vista ao MPF, em 15/02/2016 (fl. 729). Despacho determinando a expedição de ofício ao chefe da DIPAC/DRF-RJ2, com a informação fornecida pelo MPF, em 06/07/2016 (fl. 731). Último movimento: movimentação cartorária tipo aguardando resposta de ofício, em 07/07/2016.

00025871820084025110 — processo físico. Autuado em 01/07/2008. Sentença (tipo A) julgando o pedido procedente, publicada em 08/06/2010 (fls. 390/399). Sentença republicada, em 03/10/2012 (fls. 471-verso). Decisão indeferindo o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, em 07/11/2012 (fls. 473/476). Decisão deferindo o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, em 10/05/2013 (fls. 522/523). Decisão determinando a conversão da obrigação de fazer constante da sentença em perdas e danos, no valor de R\$ 29.000,00, com intimação dos réus para cumprimento, em 29/09/2014 (fl. 757). Penhora *on line* deferida, em 20/08/2015 (fl. 768). Quebra de sigilo fiscal deferida, tendo sido decretado o sigilo de peças, em 28/01/2016 (fl. 792). Feito suspenso por seis meses, tal como requerido pelo MPF, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis de penhora, em 06/07/2016 (fl. 803). Último movimento: suspensão por outros – fase/processo execução, em 07/07/2016.

Também foi analisado, eletronicamente, o referido processo:

tsm Página **27** de **86**





00019414220074025110 – processo físico. Autuado em 30/04/2007. Sentença (tipo A) julgando o pedido procedente, publicada em 22/03/2010. Despacho determinando a intimação da ré para cumprimento dos itens "c" e "d" de fl. 229, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo, conforme permissivo do art. 461,§5°, do CPC, bem como para indicar bens passíveis de penhora, no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente à soma da quantia determinada na sentença de fls. 193/205, acrescida de multa apregoada pelo art. 475-J, caput, do CPC, vez que expirou o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo, em 08/11/2011. Decisão deferindo bloqueio dos bens via BACENJUD, em 06/08/2012. Deferida desconsideração da personalidade jurídica, com intimação dos sócios, em 08/03/2013. Despacho deferindo a penhora *on line* dos sócios, ante a inércia dos executados, em 20/09/2013. Deferida a consulta no RENAJUD, bem como a penhora dos eventuais bens existentes, em 04/12/2013. Despacho determinando a intimação da cônjuge de um dos réus, já falecido, para manifestar-se sobre a eventual abertura de inventário, informando, se for o caso, o nome e endereço do(a) inventariante e o nome completo e endereço dos sucessores, em 22/08/2014. Despacho determinando que o MPF aponte em qual dos imóveis elencados às fls. 304/306 pretende a efetivação da penhora, em 04/07/2016. Último movimento: remessa para o MPF, em 11/07/2016.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Apolo, **posição até 13/07/2016**.

. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Classes 5010, 5018):

Não constam ações de desapropriação no juízo correicionado.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016.

→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: MATÉRIA CRIMINAL

tsm Página **28** de **86**





. HABEAS CORPUS (classe 23000): não há.

Fonte: Mapa - Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuiídos, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016.

. PROCESSOS COM RÉU PRESO: 05

Posição em	06/07/2016
Réus Presos (cadastro)	6
Réus Presos (distintos)	6
Processos (distintos)	5

Situação	Processo	Nome do Réu
Trâmite	00020360920064025110	ERCI ALVES DE PAULA
Rem. TRF	05000299620154025101	DAVIDSON DE SOUZA OLIVEIRA MONTEIRO
Trâmite	05001295120154025101	THIAGO DOS SANTOS MORAES
Trâmite	05005086220154025110	FABIO COSTA IDELFONSO
Trâmite	05005086220154025110	WALLAS BATISTA SILVEIRA
Rem. TRF	05008931020154025110	SILVIO ROBERTO FALEIRO SOUZA JUNIOR

Dos quais foram analisados, **presencialmente**, os seguintes processos:

00020360920064025110: trata-se de ação penal atuada em 19/04/2006. Controle de prescrição na capa, na contracapa e no Apolo; entretanto, ausente nos autos. Recebida a denúncia, em 12/05/2006, bem como designada audiência para o dia 21/06/2006 e, ainda, indeferido o pedido de prisão preventiva (fl. 60). Cancelada a audiência anteriormente designada, em 16/06/2006 (fl. 82). Designado interrogatório para o dia 10/08/2006 (fl. 86). Cancelada, novamente, a audiência designada, em 04/08/2006 (fl. 93). Decretada a prisão preventiva do réu, em 23/08/2006 (fls. 102/103). Recebida a

tsm Página **29** de **86**





comunicação de prisão (fls. 145/147). Designada audiência para o dia 27/08/2009 (fl. 174). Designada nova audiência para o dia 17/09/2009, tendo em vista a ausência de 5 das 8 testemunhas arroladas na audiência anterior (fl. 237). Sentença tipo "D" proferida em 22/02/2010 (fls. 303/326). Sentença negando provimento aos embargos de declaração, em 26/02/2010 (fls. 331/332). Recebida a apelação do MPF, em 17/03/2010 (fl. 340), e da defesa, em 19/05/2010 (fl. 365). Acórdão, em 12/07/2011 (fls. 431/432). Determinada a expedição de carta de execução provisória de sentença, em 17/07/2012, bvem como a suspensão do feito até o julgamento do RESP (fl. 579). CESP, às fls. 580/581. Acórdão do RESP, em 26/08/2014, no qual se determinou que os autos voltassem ao Tribunal "a quo" para nova apreciação sobre o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo, circunstanciado pelo emprego de arma de fogo, concurso de agentes e transporte de valores (fls. 647/649). Certidão de trânsito do STJ, em 07/10/2014 (fl. 669). Ementa e acórdão do TRF, em 09/12/2014 (fls. 690/694). Ementa e acórdão dos embargos de declaração no TRF, em 14/04/2015 (fls. 733/735). Decisão negando seguimento ao RESP, em 07/12/2015 (fl. 774). Trânsito em julgado em 11/02/2016 (fl. 775). Determinada a expedição de carta de execução de sentença definitiva, em 04/07/2016, tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 477). CESP expedida em 07/07/2016 (fls. 783/784).

05001295120154025101: trata-se de ação penal autuada em 12/07/2015. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 45) e no Apolo. Decretada a prisão preventiva dos 3 réus, em sede de plantão, em 12/07/2015, presos, inicialmente, em flagrante (fls. 73/76 dos autos da comunicação de prisão). Ratificados todos os atos decisórios praticados pelo MM. Juízo de plantão, em 17/07/2015 (fl. 110). Indeferido o pedido de relaxamento de prisão dos 3 réus, em 20/07/2015, bem como determinada a realização de audiência de custódia no dia 24/07/2015 (fl. 122). Indeferido o pedido de liberdade provisória de um dos réus, sendo mantida a sua prisão preventiva, bem como revogada a prisão preventiva dos outros dois réus, em 27/07/2015 (fls. 175/178). Recebida a denúncia, em 13/08/2015, bem como o recurso em sentido estrito (fl. 17). Indeferido o pedido do MPF de fiscalização, pelo oficial de justiça, do cumprimento do recolhimento domiciliar noturno dos dois réus postos em





liberdade, tendo em vista residirem em localidade de extremo risco dominada por facção criminosa, em 09/11/2015 (fl. 65). Designada audiência para o dia 15/03/2016, sendo cancelada a audiência marcada anteriormente para o dia 08/03/2016 (fl. 136). Sentença tipo "D1" proferida em 01/07/2016, tendo sido revogada a prisão preventiva do réu que estava preso, uma vez que o regime de início de cumprimento das penas é incompatível com a prisão cautelar (fls. 222/235).

Obs.: retirar o processo da planilha de réu preso, tendo em vista a revogação da prisão.

05005086220154025110: trata-se de ação penal autuada em 08/05/2015. Controle de prescrição na capa, na contracapa, nos autos (fl. 11) e no Apolo. Decretada a prisão preventiva dos dois réus, em 20/03/2015 (fls. 61/64 do apenso II). Indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva de um dos réus, em 27/05/2015 (fls. 179/180 do apenso I). Recebida a denúncia, em 01/04/2016 (fls. 09/10). Indeferido o pedido de liberdade provisória e de revogação da prisão preventiva do outro réu, em 13/05/2016 (fls. 58/59). Designada audiência para o dia 07/07/2016 (fls. 68/69).

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

O5000299620154025101: trata-se de ação penal autuada em 14/03/2015. Ausência de controle de prescrição no Apolo. Convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, em sede de plantão, em 14/03/2015. Decretada a prisão preventiva do indiciado, em 14/03/2015. Declarada a incompetência absoluta do juízo para processar e julgar o crime de homicídio doloso tentado, bem como indeferido o pedido de liberdade provisória do indiciado, em 23/03/2015, e, ainda, decretada a prisão preventiva de outros dois indiciados. Recebido o RESE do MPF, em 24/03/2015. Exercido o juízo de retratação, em 30/03/2015, para declarar a competência do juízo federal em relação a todas as condutas praticadas pelos acusados. Recebida a denúncia em desfavor do primeiro réu, em 06/04/2015, bem como deferido o pedido de desmembramento do feito, tendo em vista os outros dois indiciados encontrarem-se foragidos.

tsm Página **31** de **86**





Indeferido o pedido de liberdade provisória do réu, em 05/05/2015, bem como designada audiência para o dia 26/05/2015. Indeferido, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória, em 25/06/2015. Sentença tipo "D1" proferida em 21/01/2016. Recebida a apelação da defesa, bem como determinada a expedição de carta de execução provisória de sentença, em 15/02/2016. Último movimento: remessa para o TRF, em 25/02/2016.

05008931020154025110: trata-se de ação penal autuada em 13/08/2015. Controle de prescrição no Apolo. Concedida a liberdade provisória em relação a um dos acusados, em 25/08/2015, bem como convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva do outro acusado. Indeferido o pedido de revogação de prisão do acusado, em 02/09/2015, bem como recebida a denúncia. Designada audiência para o dia 03/11/2015. Indeferido, mais uma vez, o pedido de liberdade provisória do réu, em 04/11/2015. Sentença tipo "A" proferida em 16/11/2015. Recebidas as apelações dos réus, em 18/12/2015. Determinada a expedição de carta de execução provisória de sentença, bem como determinada a remessa dos autos ao TRF, em 05/02/2016. Último movimento: remessa ao TRF em 22/02/2016.

Obs.: de acordo com a resolução nº 535 de 18 de dezembro de 2006, as sentenças criminais são classificadas, apenas, como tipo "D" ou tipo "E".

Mapa: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo, **posição até 15/07/2016**.

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam 18 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 01/07/2015 a 30/06/2016.

Foram analisados, presencialmente, os seguintes processos:





0001169-40.2011.4.02.5110: autuado em 18/05/2011. Controle de prescrição na capa e na contracapa; ausente, entretanto, nos autos e no Apolo. Recebida a denúncia em desfavor de dois réus, em 28/08/2013 (fl. 08). Sentença tipo "D1" proferida em 12/05/2014 (fls. 128/142). Recebida a apelação da defesa, em 30/06/2014 (fl. 149). Ementa e acórdão, em 02/03/2016 (fl. 190). Trânsito em julgado para a acusação, em 29/03/2016, e para a defesa, em 04/05/2016 (fl. 196). Determinada a expedição das cartas de execução de sentença dos condenados, em 18/05/2016 (fl. 200). CESPs, às fls. 207/210.

0805080-25.2009.4.02.5101: autuado em 27/04/2009. Controle de prescrição na capa, muito embora embaixo da etiqueta de autuação de recurso no Tribunal, na contracapa e no Apolo; ausente, entretanto, nos autos. Recebida a denúncia em 16/07/2010 (fls. 69/70). Sentença tipo "D1" proferida em 21/11/2011 (fls. 179/199). Recebida a apelação do MPF, em 11/01/2012 (fl. 211), e a dos réus, em 12/04/2012 (fls. 238). Acórdão da apelação em 22/01/2014 (fls. 288/289). Acórdão dos embargos infringentes em 27/11/2014 (fls. 351/352). Decisão inadmitindo o RESP, em 12/06/2015 (fl. 378). Determinada a suspensão do processo, em 04/11/2015, até o julgamento definitivo do recurso (fl. 405). Decisão negando provimento ao agravo interposto no recurso especial, em 14/10/2015 (fls. 428/433). Acórdão do Agravo Regimental, em 05/11/2015 (fls. 452/453). Acórdão dos embargos de declaração, em 03/12/2015 (fl. 474). Novo acórdão dos embargos de declaração, em 04/02/2016 (fls. 495/496). Certidão de trânsito em julgado em 31/03/2016 (fl. 512). Determinada a expedição de carta de execução de sentença do réu condenado, em 05/05/2016, diante do trânsito em julgado (fl. 513). CESP, às fls. 518/519.

0005899-70.2006.4.02.5110: autuado em 04/09/2006. Controle de prescrição na capa, na contracapa e nos autos (fl. 450); ausente, entretanto, no Apolo. Despacho, em 06/09/2006, informando a regularidade da prisão em flagrante (fl. 101). Decretada a prisão preventiva do réu, em 25/10/2006 (fls. 125/133). Recebida a denúncia em 06/12/2006 (fl. 169). Acórdão concedendo a ordem de habeas corpus, em 28/02/2007 (fl. 298). Sentença tipo "D1" proferida em 29/03/2012, na qual foi determinada a expedição de carta de execução de

tsm Página **33** de **86**





sentença, após o trânsito em julgado (fls. 463/481). Recebida a apelação da acusação, em 27/06/2012 (fl. 495), e da defesa, em 31/01/2013 (fl. 514). Ementa e acórdão, em 16/09/2015 (fls. 573/574). Trânsito em julgado, em 20/10/2015, para a acusação, e, em 06/11/2015, para a defesa (fl. 583). Determinada a expedição de carta de execução de sentença, em 02/12/2015, diante do trânsito em julgado (fl. 584). CESP expedida em 14/12/2015 (fls. 592/593).

Obs.: não consta o nome do réu no Apolo.

Foram analisados, <u>eletronicamente</u>, os seguintes processos:

008843-40.2009.4.02.5110: autuado em 03/12/2009. Controle de prescrição no Apolo. Recebida a denúncia, em 12/03/2010. Sentença tipo "D1" proferida em 05/09/2013, na qual foi determinada a expedição de carta de execução de sentença, após o trânsito em julgado (fls. 493/512). Recebida a apelação, em 18/09/2013. Acórdão, às fls. 577/578. Decisão do STJ não conhecendo o agravo de instrumento interposto pelo MPF (fls. 627/628). Certidão de trânsito, em 29/06/2015. Determinada a expedição de carta de execução de sentença, em 22/07/2015, diante do trânsito em julgado. CESP expedida em 22/07/2015.

0009114-49.2009.4.02.5110: autuado em 16/12/2009. <u>Ausência de controle de prescrição no Apolo.</u> Recebida a denúncia, em 30/06/2010. Sentença tipo "D1" proferida em 26/04/2014, na qual foi determinada a expedição de carta de execução de sentença das duas rés, após o trânsito em julgado (fls. 249/259). Recebida a apelação, em 11/07/2012. Acórdão, às fls. 314/315 e 368. Certidão de trânsito, em 11/06/2015. Determinada a expedição de carta de execução de sentença em relação às duas rés, em 27/08/2015, diante do trânsito em julgado. CESPs expedidas em 17/08/2015.

0005071-30.2013.4.02.5110: autuado em 29/01/2013, oriundo de desmembramento do proc. nº 0005037-02.2006.4.02.5110. Controle de prescrição no Apolo. Suspendidos o processo e o seu prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, em 06/02/2013. Determinada a citação da ré, nos termos do art. 396, do CPP, em 26/05/2015. Certidão de citação positiva, em 03/06/2015. Sentença tipo "D1" proferida em 23/02/2016, na qual foi

tsm Página **34** de **86**





determinada a expedição de carta de execução de sentença, após o trânsito em julgado (fls. 379/392). Certidão de trânsito, em 02/02/2016, para a acusação, e, em 16/03/2016, para a defesa. CESP expedida em 17/03/2016. Determinada a baixa e o arquivamento, em 29/03/2016.

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo - CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016. **Posição até 14/07/2016.**

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

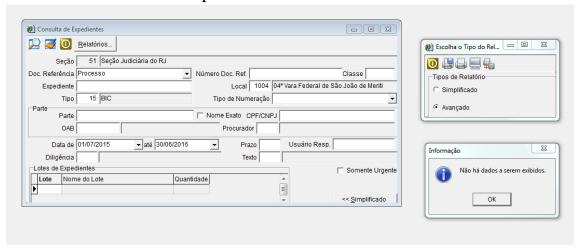
Segundo o servidor do Juízo correicionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO

De acordo com o informado pelo Diretor de Secretaria, não há processo na situação pertinente ao item.

. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):

Em consulta ao sistema Apolo, não há processo em tramitação no órgão correicionado com BIC expedido.



tsm Página **35** de **86**





Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo - BIC (tipo 15), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 06/07/2016.

. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição (item 3.6.3):

"Em relação ao controle do prazo prescricional dos processos criminais, além de seguir as orientações da Resolução nº 112, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, etiquetando a capa dos processos e certificando nos autos os dados relativos à prescrição, destaca-se a prescrição pela pena mínima. Após, periodicamente, verifica-se os processos paralisados para dar-lhes o regular andamento, de modo a evitar a prescrição por inércia jurisdicional".

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já examinadas no âmbito das Metas do CNJ, outras ações penais relativas a réu preso e a processos com expedição de carta de execução de sentença penal. O detalhamento visa verificar se o Juízo Correicionado realiza, e de que forma, o controle de prescrição penal. Conclui-se, portanto, que este controle é realizado de maneira parcialmente satisfatória.

. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001): 07 processos

Foram analisados, **presencialmente**, os seguintes processos:

0001925-44.2014.4.02.5110: autuado em 13/08/2014. Despacho, em 19/08/2014, informando ser o flagrante formalmente regular, bem como que o indiciado foi colocado em liberdade mediante pagamento de fiança, conforme certidão de fl. 11 (fl. 13 do apenso I). Determinada a baixa do feito, tendo em vista o inquérito não ter sido remetido ao juízo, bem como a remessa dos autos ao MPF, em 16/10/2014 (fl. 14 do apenso I). Designada audiência para o dia

rágina **36** de **86**





19/02/2016, tendo em vista proposta do MPF de suspensão condicional do processo, em 08/01/2016 (fl. 07). Designada nova data para audiência (03/06/2016), tendo em vista a ausência do réu na audiência designada anteriormente (fl. 14). Remarcada audiência para o dia 14/06/2016 (fl. 19). Remarcada, novamente, a audiência para o dia 04/08/2016 (fl. 21).

0500564-61.2016.4.02.5110: autuado em 29/04/2016. Concedida a liberdade provisória sem fiança, com a aplicação de medidas cautelares, em 09/05/2016, aos dois réus presos anteriormente em flagrante (fls. 41/43). Determinado o apensamento dos autos ao inquérito policial correspondente, em 18/05/2016 (fl. 50).

0500654-69.2016.4.02.5110: autuado em 19/05/2016. Concedida a liberdade provisória sem fiança, com a aplicação de medidas cautelares, em 01/06/2016, ao réu preso anteriormente em flagrante (fls. 34/35). Determinado o apensamento dos autos ao inquérito policial correspondente, em 07/07/2016 (fl. 43).

Foram analisados, <u>eletronicamente</u>, os seguintes processos:

0000062-24.2012.4.02.5110: autuado em 10/01/2012. Despacho, em 11/01/2012, informando ser o flagrante formalmente regular, bem como que a indiciada foi colocada em liberdade mediante pagamento de fiança, conforme certidão de fl. 17. Determinada a baixa do feito, em 21/05/2012, tendo em vista o inquérito não ter sido remetido ao juízo. Despacho, em 05/07/2013, concluindo que o IP não foi instaurado e determinando a remessa ao MPF para ciência e posterior encaminhamento à DPF/NIG. Último movimento: remessa para autoridade policial, em 14/07/2016.

0500589-74.2016.4.02.5110: autuado em 05/05/2016. Concedida a liberdade provisória sem fiança ao indiciado, em 13/05/2016. Indeferido o pedido de destruição dos cigarros apreendidos, em 31/05/2016. Último movimento: remessa para o MPF, em 03/06/2016.

0005094-73.2013.4.02.5110: autuado em 18/02/2013. Despacho, em 21/02/2013, determinando a remessa dos autos ao MPF. Reconhecida a





competência do juízo para processar o feito, em 15/03/2013, bem como determinada a remessa de cópia da manifestação do MPF à SEDIS para autuá-la em apenso, por dependência a estes autos. Determinada a remessa dos autos à DPF/NIG, em 28/05/2015. Último movimento: remessa para autoridade policial, em 28/05/2015.

Obs.: s.m.j., não houve análise da regularidade da prisão em flagrante.

0490564-05.2011.4.02.5101: autuado em 26/12/2011. Despacho, em 26/12/2012, informando ser o flagrante formalmente regular, bem como que o indiciado foi colocado em liberdade mediante pagamento de fiança. Determinada a baixa do feito, em 21/05/2012, tendo em vista o inquérito não ter sido remetido ao juízo. Despacho, em 05/07/2013, concluindo que o IP não foi instaurado e determinando a remessa ao MPF para ciência e posterior encaminhamento à DPF/NIG. Último movimento: remessa para o MPF, em 05/07/2013.

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuiídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/03/2015 a 29/02/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 18/07/2016.**

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.

Em entrevista ao servidor responsável, foi informado que não há mandados de prisão não cumpridos e não recolhidos anteriores a 12/09/2012.

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (classe 24005): 13 processos

Por amostragem, foram analisados, **presencialmente**, os seguintes processos:

tsm Página **38** de **86**





0500497-96.2016.4.02.5110: autuado em 18/04/2016. Deferido o pedido de quebra de sigilo de dados bancários e fiscais de apenas alguns investigados, bem como decretado o segredo de justiça, em 03/05/2016 (fls. 67/78).

Obs.: consta segredo de justiça absoluto no sistema; entretanto, este não foi o tipo de segredo decretado.

0500504-88.2016.4.02.5110: autuado em 15/04/2016. Deferido o pedido de quebra do sigilo dos dados cadastrais e das movimentações do cartão de crédito da investigada, bem como decretado o segredo de justiça, em 03/06/2016 (fls. 08/09).

0500613-05.2016.4.02.5110: autuado em 11/05/2016. Decretado o segredo de justiça, em 12/05/2016 (fl. 09). Deferida a quebra do sigilo de dados telefônicos dos terminais dos investigados, bem como decretado o segredo de justiça, novamente, em 07/06/2016 (fls. 16/17).

Obs.: consta segredo de justiça absoluto no sistema; entretanto, este não foi o tipo de segredo decretado.

Foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

0501132-14.2015.4.02.5110: autuado em 16/09/2015. Deferida a quebra do sigilo de dados dos terminais do indiciado, em 28/09/2015, bem como decretado o segredo de justiça. Último movimento: devolução de remessa, em 13/07/2016.

0018545-61.2014.4.02.5101: autuado em 13/03/2014. Deferido o afastamento do sigilo de dados cadastrais do serviço online SKYDRIVE, da conta de e-mail do investigado, em 18/03/2014, bem como decretado o segredo de justiça. Declarada a incompetência da 07ª vara federal criminal para o processamento do feito e declinada a competência em favor de um das varas federais com competência criminal da Subseção Judiciária de São João de Meriti, em 27/01/2016. Determinado o segredo de justiça, em 17/02/2016, bem como determinada a remessa dos autos ao MPF. Último movimento: remessa para autoridade policial, em 06/04/2016.

tsm Página **39** de **86**





Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuiídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/07/2015 a 30/06/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 14/07/2016.**

→ AUDIÊNCIAS (DE 01/07/2015 A 30/06/2016) (Art. 35, I, CNCR)

TOTAL: 115 audiências designadas, sendo a primeira de 02/07/2015 e a última de 28/06/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo - NPROC - Planilhas Apolo (Excel) - Audiências.

→ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não foi identificado local virtual denominado "INICIAIS", para o armazenamento das petições iniciais.

De acordo com o questionário pré-correição:

"Na forma em que organizada a Vara, o Diretor de Secretaria Substituto é o responsável pelo saneamento das petições iniciais. Em havendo requerimento de tutela de urgência, o processo é imediatamente encaminhado ao Chefe de Gabinete."

tsm Página **40** de **86**





Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11.1, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 14/07/2016, às 17h42min, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

. BALCÃO DE ENTRADA

Constam 67 documentos, sendo o <u>mais antigo de 10/07/2015,</u> <u>OFI.0012.000230-1/2012, referente ao processo nº 0024718-58.2001.4.02.5101.</u>

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 13/07/2016, às 14h33min.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

O procedimento adotado pelo juízo para a verificação de prevenção foi descrito em item anterior, denominado "INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

Por sua vez, segundo o Relatório de Inspeção Anual entregue pelo juízo correicionado:

"As verificações de prevenção, litispendência e coisa julgada são feitas regularmente por meio de certidão circunstanciada nos autos, no prazo médio de até 2 (dois) dias. Não se detectou irregularidades nesse ponto."

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11.1, e Relatório de Inspeção Anual, item 8, encaminhado através do Memorando n.º JFRJ-MEM-2016/06046 de 17/06/2016, realizada no período de 16/05/2016 a 20/05/2016.

tsm Página **41** de **86**





. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO (Arts. 227 da CNCR)

a. P/ DESPACHO HÁ MAIS DE 30 DIAS:

i. Matéria Cível: 00ii. Matéria Penal: 00

b. P/ DECISÃO HÁ MAIS DE 60 DIAS:

i. Matéria Cível: 01ii. Matéria Penal: 00

c. P/ SENTENÇA HÁ MAIS DE 180 DIAS

i. Matéria Cível: 00ii. Matéria Penal: 01

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

<u>00036169820114025110 - AÇÃO PENAL</u>, autuada em 18/10/2011, distribuída por dependência na mesma data. Em 16/10/2012, despacho determinando a remessa dos autos para a autoridade policial competente (DPF) para continuidade das investigações. Recebimento da denúncia em 11/09/2013, determinando a citação dos denunciados. Em 05/11/2014, despacho, concedendo prazo à parte ré para manifestação e apresentação de alegações finais. Sentença tipo D2 (absolutória), em 23/02/2015, julgando improcedente a denúncia e absolvendo os réus da prática de delito ambiental. Último movimento em 10/09/2015, localização interna.

00095592420034025160 - AÇÃO JUIZADO CÍVEL, autuada em 26/08/2003, distribuída 12/09/2003 para a 4ª Vara Federal de São João de Meriti. Determinada a citação do réu em 04/11/2003. Sentença tipo B2, proferida em 13/04/2004, determinando à ré, o pagamento do valor referente ao índice de 3,17% sobre o vencimento da parte autora, no período compreendido entre 24/09/1996 e 31/12/2001. Recebida a apelação em 23/08/2005, no seu duplo efeito. Admitido o recurso extraordinário em 27/09/2006, pela 1ª Turma

tsm Página **42** de **86**





Recursal. Despacho em 07/07/2016, determinando a intimação das partes sobre o retorno dos autos. Último movimento em 11/07/2016, localização interna.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel — Conclusos, extraída em 07/07/2016 e consultas ao Sistema Apolo — módulo Secretaria, **posição até 15/07/2016.**

. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO: (Arts. 228 da CNCR)

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	07/07/2016
Último Movimento até	06/07/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	6	66,67
Mais de 60	3	33,33
Total Geral	9	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

00125434120154025101 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, autuada em 15/06/2015, distribuída em 23/06/2015. Despacho em 19/06/2015, determinando a distribuição dos autos para o Juizado Especial Federal da localidade do domicílio do autor. Último movimento em 23/06/2015, remessa interna para o Setor de Distribuição.

<u>00040342220004025110</u> - AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA, autuada em 06/06/2000, redistribuída em 24/10/2007 para a 4ª Vara Federal de São João de Meriti. Sentença, julgando procedente em parte o pedido (concessão de pensão por morte de ex-servidor estatutário), sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, publicada em 07/06/2004. Recebimento da apelação no seu duplo

tsm Página **43** de **86**





Página 44 de 86

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

efeito, despacho publicado em 20/08/2004. Suspensão do curso dos autos em 14/02/2011, em decorrência de interposição de embargos à execução. Em 22/07/2013, determinação de envio dos autos para a Subsecretaria da 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região. Último movimento em 13/01/2016, devolução dos autos e localização interna.

00839022420154025110 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, autuada em 30/07/2015, distribuída na mesma data. Notificação do requerido em 03/08/2015 para oferecer manifestação por escrito, conforme o art. 17, §7° da Lei 8.429/92. Recebimento da petição inicial e determinação de citação da requerida, em 18/09/2015. Em 03/02/2016, conversão do feito em diligência e suspensão da Ação Civil Pública, até que possa ser julgada simultaneamente com as ações cautelar e de prestação de contas ajuizadas recentemente. Último movimento em 07/04/2016, juntada de petição ou documento.

00678042720164025110 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA, autuada em 25/05/2016, distribuída na mesma data. Último movimento, certidão de recebimento de custas e de verificação de possível prevenção, em 08/07/2016.

<u>04904061320124025101</u> - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS, autuada em 19/12/2012, redistribuída em 29/01/2013. Despacho mantendo a decisão agravada e determinando a citação, em 08/02/2013. Despacho em 25/06/2013, concedendo prazo de 5 dias para juntada da certidão de óbito da parte autora. Extinção do processo sem resolução do mérito, em 07/08/2013, de acordo com os incisos VI e IX do art. 267 do CPC (impossibilidade jurídica do pedido, ação intransmissível por disposição legal). Em 13/09/2013, acolhimento dos embargos de declaração e não provimento, por ausência de contradição na sentença. Recebimento da apelação em 30/10/2013, no duplo efeito, contrarrazões juntadas e envio para o TRF da 2ª Região. Último movimento em 16/05/2016, movimentação cartorária tipo processamento.

00037765520134025110 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS, autuada em 19/12/2013, distribuída na mesma data. Em 19/12/2013, deferimento de tutela antecipada, determinando que os réus forneçam ao autor, medicamento com dose anual, durante cinco anos (doença de Paget). Decisão em 27/01/2014,

tsm





mantendo a decisão agravada; recebendo o recurso como agravo retido e determinando a intimação do agravado para apresentar contrarrazões. Determinada em 30/01/2014, a busca e apreensão do medicamento, devido à gravidade do estado de saúde do autor. Deferida em 06/06/2014, prova pericial com nomeação de perito (reumatologista). Sentença tipo A, julgando procedentes os pedidos (art. 269, I do CPC) para condenar a União, O Estado do Rio de Janeiro e o Município de Nilópolis, por responsabilidade solidária, fornecer o medicamento ao autor. Em 17/05/2016, recebida a apelação dos réus e determinação de intimação do autor (DPU) para oferecer contrarrazões. Último movimento em 14/07/2016, certidão de decurso de prazo para contrarrazões.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel - Parados, extraído em 07/07/2016 e consultas ao Sistema Apolo - módulo Secretaria, **posição até 15/07/2016.**

. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS) (Arts. 180 e 318 da CNCR).

Aguardando juntada em 07/07/2016, <u>31 documentos, sendo o mais antigo de junho de 2015, petição 20158871001305-5, referente ao processo n.º 00036169820114025110.</u>

Além da petição indicada acima, existem 5 (cinco) documentos de 2015 pendentes de juntada, indicadas abaixo:

Documentos	Data
2015.1004.000095-4	jul/2015
2015.1004.000135-7	ago/2015
2015.1004.000137-3	ago/2015
2015.1004.000136-5	ago/2015
2015.7451.005112-0	nov/2015

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual:

tsm Página **45** de **86**





"No período da Inspeção foram empreendidos esforços para regularização das 15 petições pendentes de juntada no Sistema Apolo."

"Eventualmente, as petições recebidas equivocadamente na Secretaria do Juízo são encaminhadas aos Juízos competentes por meio de ofício ou do Livro de Protocolo."

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 11/07/2016, e Relatório de Inspeção Anual, item 5, encaminhado através do Memorando n.º JFRJ-MEM-2016/06046, de 17/06/2016, realizada no período de 16/05/2016 a 20/05/2016.

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2°, e 227 e 228, da CNCR).

Existem os seguintes locais de controle de prazo:

. Virtuais:

Agd. Decurso de Prazo: Não havia documentos neste local virtual em 14/07/2016, às 11h47min.

Agd. Depósito PRC/RPV: Existem 18 documentos, sendo o <u>mais antigo de</u> 24/10/2014, referente ao processo nº 00068496720104025101;

Agd. publicação: Existem 70 documentos, sendo o mais antigo de 22/06/2016, referente ao processo nº 00016286420144025101;

Apelação/Contrarrazões: Existem 41 documentos, sendo o mais antigo de 31/05/2016, referente ao processo nº 00499741720124025101;

PRAZO: Existem 02 documentos, sendo o <u>mais antigo de 10/05/2016</u>, <u>referente ao processo nº 00502544620164025101</u>;

tsm Página **46** de **86**





PRAZO – JUNHO 2016: Existem 54 documentos, sendo o mais antigo de 01/06/2016, referente ao processo nº. 00133656920114025101;

Agd. Resposta de Mandado / Ofício / CP: Existem 159 documentos, sendo o mais antigo de 21/11/2012, referente ao processo nº 00418114820124025101.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – locais virtuais, **posição em 14/07/2016, às** 11h47min.

. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Foram verificados os seguintes locais virtuais:

Editais e Portarias Expedidos: Existem 12 documentos, sendo o <u>mais antigo de</u> <u>10/12/2015</u>, referente ao processo nº 00146033620054025101;

Expedição de Mandado / Ofício / CP: Existem 20 documentos, sendo o mais antigo de 28/06/2016, referente ao processo nº 00028637120114025101;

Expedir Precatório/RPV: Existem 33 documentos, sendo o <u>mais antigo de</u> 06/11/2015, referente ao processo nº 00462544220124025101;

Expedientes baixados e cancelados: Existem 67 documentos, sendo o <u>mais</u> antigo de 22/09/2010, referente ao processo nº 00176732720064025101.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), **posição em 14/07/2016, às 11h47min.**

. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA: (Arts. 189 e seguintes da CNCR)

tsm Página **47** de **86**





|--|

Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	10
Sistema	21
Documento	13
Total Geral	44

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

Matéria Penal (Físicos):

00004110320074025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na <u>capa</u> do processo e a ordem judicial respectiva (em 21/06/2007, fl. 168).

00019148320124025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na <u>capa</u> do processo e a ordem judicial respectiva (em 22/06/2012, fl. 12).

00051440220134025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na <u>capa</u> do processo e a ordem judicial respectiva (em 08/03/2013, fl. 788).

00036688920144025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na <u>capa</u> do processo e a ordem judicial respectiva (em 10/12/2015, fl. 6).

Matéria Cível (Físicos):

00006234120044025106: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na <u>capa</u> do processo e a ordem judicial respectiva (em 23/05/2013, fl. 540).

tsm Página **48** de **86**





00085297020044025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na <u>capa</u> do processo e a ordem judicial respectiva (em 15/06/2005, fl. 912).

00075876720064025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a anotação na <u>capa</u> do processo e a ordem judicial respectiva (em 14/01/2008, fl. 286).

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

Matéria Penal (Físicos):

00052722220134025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 22/04/2013).

00254866120134025101: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo de peças), bem como a ordem judicial respectiva (em 09/10/2013).

00056894820084025110: Regular a informação no sistema Apolo (sigilo absoluto), bem como a ordem judicial respectiva (em 30/06/2011).

Matéria Cível (Físicos)

00011417220114025110: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 27/08/2014).

00020399020084025110: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 23/10/2015).

00035900820084025110: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 27/08/2014).

00015242620064025110: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 01/04/2014).

tsm Página **49** de **86**





Matéria Cível (Eletrônicos)

00039281120104025110: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 24/09/2010, fls. 127/131).

00033581520164025110: Regular a informação no sistema Apolo (segredo de justiça no sistema), bem como a ordem judicial respectiva (em 22/01/2016, fls. 72/74).

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel - Segredo de Justiça, extraído em 07/07/2016 e consulta ao Sistema Apolo - módulo Secretaria, **posição até 12/07/2016**.

. PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

	Período	07/2015 a 06/2016	
	Processos	2.520	
Total Geral de Boletins Gerados	Boletins	142	
	Média (Proc. / Bol.)	17,75	
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	5,34	

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 07/07/2016.

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 74 processos com prazo vencido há mais de 60 dias, na tabela abaixo estão indicados alguns mais antigos:

Processo	Destino	Data de	Data final do	Dias	
Flocesso	Destillo	Remessa	prazo	vencidos	
0000168-06.2000.4.02.5110	Autor	28/06/2007	03/07/2007	3292	
0002687-75.2005.4.02.5110	Aut.Pol.	21/06/2005	27/06/2005	4028	

Página **50** de **86**





0017054-58.2010.4.02.5101	AGU	03/06/2011	27/06/2011	1837
0001712-77.2010.4.02.5110	AGU	14/06/2011	04/07/2011	1830
0007969-70.2000.4.02.5110	MPF	06/06/2001	11/06/2001	5505
0006783-36.2005.4.02.5110	MPF	07/02/2006	20/02/2006	3790
0002108-83.2012.4.02.5110	MPF	11/07/2012	15/10/2012	1361
0002145-13.2012.4.02.5110	MPF	23/11/2012	03/12/2012	1312
0515535-69.2002.4.02.5101	MPF	18/01/2013	28/01/2013	1256
0008944-77.2009.4.02.5110	MPF	12/04/2013	22/04/2013	1172

<u>0017054-58.2010.4.02.5101</u> – <u>salvo melhor juízo, não foi registrada a</u> <u>devolução da remessa, no Sistema Apolo.</u> Esse processo foi remetido para o TRF2 em 15/06/2011.

<u>0001712-77.2010.4.02.5110</u> – remetido para o TRF2 em 12/07/2011. <u>Salvo melhor juízo, não foi registrada a devolução da remessa a AGU, no sistema Apolo.</u>

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 07/07/2016, vencidos e não devolvidos até 07/07/2016, e consultas ao Apolo, **posição até 13/07/2016.**

→ SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS

1. SUSPENSÃO DE PROCESSOS:

a) Total de processos suspensos (em 07/07/2016): 408

. Cíveis: 354 . Penais: 054

b) Análise dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

tsm Página **51** de **86**





PENAIS:

- a) Aguarda decisão de instância superior: 11
 - 00010671820114025110 Ação Penal Crime ambiental Despacho de 08/09/2014, mantendo a suspensão do processo em virtude da interposição de Agravo em face de decisão que inadmitiu o Recurso Especial.
 - 00026189620124025110 Ação Penal Crime contra a honra e/ou imprensa. Despacho de 19/09/2014, mantendo a suspensão do processo em virtude da interposição de Recurso Especial.
 - 00056894820084025110 Ação Penal Outros Crimes da Legislação Extravagante Despacho de 30/10/2014, mantendo a suspensão do processo em virtude da interposição de Agravo em face de decisão que inadmitiu o Recurso Especial.
 - 00061551320064025110 Ação Penal Falsidade Ideológica. Crime Contra a Incolumidade e a Paz Publica/Estelionato. Despacho de 06/05/2015, mantendo a suspensão do processo em virtude da interposição de Agravo em face de decisão que inadmitiu o Recurso Especial.
 - 00009052320114025110 Ação Penal crime contra o sistema de telecomunicações. Despacho de 22/10/2012 Recebendo a apelação no duplo efeito e remetendo o processo para o TRF2. Movimento de suspensão do processo datada de 11/10/2013 suspensão aguardando o julgamento do Agravo no Resp nº 408609 pelo STJ, porém, s.m.j. não foi encontrada a decisão que suspendeu o processo.
 - 05325111520064025101 Ação Penal Estelionato. Despacho de 06/04/2011 Recebendo a apelação no duplo efeito e remetendo o processo para o TRF2. Movimento de suspensão do processo datado de 27/05/2014 suspensão aguardando o

tsm Página **52** de **86**





julgamento do STJ, porém, s.m.j. não foi encontrada a decisão que suspendeu o processo.

b) **Art. 366, CPP**: 14

- 00044906420034025110 Ação Penal Peculato Estelionato. Decisão à fl. 79, de 06/05/2011, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366, do CPP. Despacho à fl. 101 de 23/09/2013 mantendo a suspensão pelo art. 366 CPP.
- 00021982820114025110 Ação Penal Contrabando e Descaminho. Decisão à fl. 114, de 28/08/2013, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP.
- 00059922820094025110 Ação Penal Estelionato e outras fraudes contra a Previdência. Despacho de fl. 246, expedindo citação por edital e informando que, após decorrido o prazo legal, o réu não sendo localizado, suspende-se o processo na forma do art. 366, do CPP. Certidão à fl.247-v, de 24/01/2013, confirmando a suspensão do processo do art. 366, do CPP.
- 00000613920124025110 Ação Penal Estelionato/Crime contra a incolumidade e a paz publica. Despacho à fl. 504, de 08/03/2012, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Despacho à fl. 584, de 11/11/2015, mantendo a suspensão pelo art. 366 CPP.
- 00051400920064025110 Ação Penal Crime contra o Patrimônio. Decisão à fl. 180, em 28/01/2011. Despacho à fl. 203, em 18/09/2013, mantendo a suspensão do processo na forma do art. 366, do CPP.

tsm Página **53** de **86**





- 00051400920064025110 Ação Penal Crime contra o patrimônio. Decisão à fl. 180, em 28/01/2011. Despacho à fl. 203, em 18/09/2013, mantendo a suspensão do processo na forma do art. 366, do CPP.
- 00023438420114025110 Ação Penal Falsidade ideológica. Decisão de 04/02/2016, fl. 42, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, com base no art. 366, do CPP.

c) Art. 89, Lei 9.099/95: 22

- 00044723320094025110 Ação Penal Estelionato e outras fraudes contra a Previdência. Decisão às fls. 23/24 (autos eletrônicos), em 09/09/2015, homologando o acordo firmado entre as partes com base no art. 89, da Lei 9.099/95.
- 00022035020114025110 Ação Penal Contrabando e Descaminho. Decisão às fls. 05/06 (autos eletrônicos), em 10/08/2015, homologando o acordo firmado entre as partes com base no art. 89 da Lei 9.099/95.
- 00056415520094025110 Ação Penal Contrabando ou Descaminho. Decisão às fls. 124/125, em 20/07/2015, homologando o acordo firmado entre as partes com base no art. 89 da Lei 9.099/95. Despacho em 21/10/2015, mantendo o feito suspenso, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95.
- 05011390620154025110 Ação Penal Contrabando e Descaminho. Decisão às fls. 04/05 (autos eletrônicos), em 11/01/2016, homologando o acordo firmado entre as partes com base no art. 89 da Lei 9.099/95. Despacho em 21/10/2015, mantendo o feito suspenso, na forma do art. 89 da Lei 9.099/95.
- 00254866120134025101- Ação Penal outros Crimes da Legislação Extravagante. Decisão às fls. 10/11 (autos

tsm Página **54** de **86**





eletrônicos), em 29/02/2016, homologando o acordo firmado entre as partes com base no art. 89 da Lei 9.099/95.

• 05004514420154025110 - Ação Penal Contrabando e/ou Descaminho. Decisão de 07/03/2016 (fl. 05 autos eletrônicos), prorrogando o período de suspensão condicional do processo por mais 06 (seis) meses, devendo o acusado comparecer em Juízo nos meses de maio e agosto de 2016.

d) BIC: 01

 00035537820084025110 - Ação Penal Crime Contra a Administração da Justiça. Despacho de 09/07/2014, fl. 671, mantendo os autos sobrestados na Secretaria até a prisão do condenado ou consumação da prescrição (§ 2º, art. 264, Consolidação). Suspenso por BIC.

e) Outras Suspensões - Processos Criminais: 01

 00484833619984025110 - O processo não foi analisado, pois foi remetido ao MPF antes da correição.

f) Outros - Processos Criminais: 01

05014647820154025110 - Precatória Matéria Penal. Comunicação de Prisão em flagrante por uso de documento falso – Decisão de fls. 05/08, em 19/10/2015, 01 Vara Federal de Campo dos Goytacazes (Carta Precatória) que homologou a prisão em flagrante e converteu-a em liberdade provisória, suspendendo o andamento deste processo até a vinda do inquérito policial. Despacho de fl. 12, proferido pela 4ª Vara Federal de São João de Meriti (Carta Precatória) mantendo o feito suspenso até o acusado cumprir regularmente o determinado pela 01 Vara Federal de Campo dos Goytacazes.

tsm Página **55** de **86**





g) **Parcelamento**: 04

- 00077837120054025110 Ação Penal Estelionato e outras Fraudes contra a Previdência Movimento processual, em 20/07/2015, suspendendo o processo por adesão ao Parcelamento do débito devido.
- 00051440220134025110 Ação Penal Crime Tributário. Decisão de 09/11/2011, à fl. 746, suspendendo o processo nos termos do parágrafo único, da Lei nº 11.941, até o adimplemento do total da obrigação e a comprovação do mesmo. Despacho de 17/07/2015, à fl. 794, mantendo o feito suspenso em razão da dívida ativa do réu ainda estar incluída no parcelamento.
- 00026092320014025110 Ação penal Crime Tributário Decisão de 06/11/2012, à fl.12, suspendendo o processo nos termos do art. 15, da Lei nº 9.964/2000. Despacho à fl. 530, em 12/11/2013, mantendo o feito suspenso. Despacho à fl. 553, em 08/04/2016, mantendo o feito suspenso em razão da dívida ativa do réu ainda estar incluída no parcelamento.
- 00052722220134025110 Ação Penal Crime Tributário. Decisão à fl. 33 (autos eletrônicos) de 15/04/2015, suspendendo o processo em razão da adesão da acusada ao parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009. Despacho em 18/04/2016, mantendo o feito suspenso, em razão da regularidade do parcelamento.

CÍVEIS:

a) **Aguarda Decisão De Instância Superior**: 183

tsm Página **56** de **86**





- 00043851420084025110 Ação Ordinária Pensão Civil/Militar. Despacho de 11/09/2012, mantendo a suspensão do processo em virtude da interposição de Recurso Especial.
- 00009431120064025110 Ação Ordinária Administrativo/Militar. Despacho de 03/10/2012, suspendendo o processo em virtude da interposição de Agravo em face de decisão que inadmitiu o Recurso Especial.
- 00040195820044025160 Ação Ordinária Declaração de Morte Presumida c/c Pagamento de Pensão. Despacho de 08/10/2012, suspendendo o processo em virtude da interposição de Recurso Especial.
- 00058542020114025101 Ação Indenizatória de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada O processo foi reativado em 11/07/2016, conforme despacho de fl. 134 (autos eletrônicos).
- 00033894520104025110 Ação Ordinária em face da CEF. Movimento processual aguardando decisão de instância superior em 21/09/2012. Porém, s.m.j. não foi encontrada a decisão que suspendeu o processo.

b) Cumprimento Precatório/RPV: 52

- 00008472020114025110 Ação Ordinária Previdenciária.
 Despacho determinando a suspensão do feito pela decisão de fl. 360 (autos eletrônicos), em 03/11/2014, até o depósito do valor do precatório.
- 00082228220054025110 Ação Ordinária Previdenciária. Decisão de 14/05/2015, determinando a suspensão do feito, até o depósito do valor do precatório.

tsm Página **57** de **86**





- 05197248520054025101 Ação Ordinária Previdenciária. Despacho de 14/05/2015, determinando a suspensão do feito pela decisão em, até o depósito do valor do precatório.
- 00037421020134025101 Ação Ordinária Previdenciária .
 Despacho de 18/06/2015 determinando a suspensão do feito, até o depósito do valor do precatório.
- 00062821420074025110 Ação Ordinária Previdenciária. Despacho de 14/05/2015, determinando a suspensão do feito, até o depósito do valor do precatório.
- 00035121420084025110 Ação Ordinária Previdenciária. Despacho de 17/07/2015, determinando a suspensão do feito, até o depósito do valor do precatório.

c) Embargos à Execução: 94

- 00408519220124025101- Execução de Sentença contra a Fazenda Pública. Despacho de 30/10/2012, determinando a suspensão do processo em razão da oposição de embargos à execução.
- 00033403320124025110- Execução de Sentença contra a Fazenda Pública. Despacho de 11/04/2013, determinando a suspensão do processo em razão da oposição de embargos à execução.
- 00495896920124025101 Execução de Sentença contra a Fazenda Pública. Despacho de 14/01/2014, determinando a suspensão do processo em razão da oposição de embargos à execução.
- 00040915920084025110 Execução de Sentença contra a Fazenda Pública. Despacho de 12/11/2013, determinando a suspensão do processo em razão da oposição de embargos à execução.

tsm Página **58** de **86**





- 00041927220034025110 Ação Ordinária Previdenciária.
 Despacho de 11/07/2016, determinando a suspensão do processo apenas para fins de anotação no sistema informatizado, aguardando-se o julgamento dos embargos à execução nº 0005828-39.2004.4.02.5110.
- 00082658720034025110 Ação Ordinária Previdenciária.
 Despacho de 12/07/2016, determinando a suspensão do processo apenas para fins de anotação no sistema informatizado, aguardando-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.

d) Outras Suspensões - Processos de Conhecimento: 01

• 00019381920094025110 - Ação ordinária previdenciária. Despacho de 19/02/2010, determinando a suspensão do presente feito até decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista a medida liminar deferida pelo Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, no incidente de uniformização jurisprudencial, processo nº 2009/0041539-8 - petição 7.114 - RJ, determinando a suspensão dos processos nos quais esteja sendo discutida a sistemática aplicável no cálculo da renda mensal inicial de benefícios de aposentadoria por invalidez precedidos de auxílio—doença. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outras Suspensões - Processos de Conhecimento", ao invés do motivo específico "Pedido Uniformização Nacional/Regional".

e) Outros - Fase Conhecimento: 06

 00093986720034025110 – Ação Ordinária Previdenciária. O processo foi reativado, conforme despacho em 11/07/2016, determinando que sejam remetidos os autos à Contadoria

tsm Página **59** de **86**





Judicial para apuração do valor exequendo, de acordo com o acórdão proferido às fls. 146/153.

- 00036605920074025110 Ação Ordinária Revisão de Crédito de Poupança. Despacho de 21/09/2010, suspendendo o processo em virtude dos Recursos Extraordinários sob os números 626.307/SP e 591.797/SP servirem de paradigmas.
 S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros Fase de Conhecimento", ao invés do motivo específico "Repercussão geral (CPC, art. 543-B e §1°)".
- 00057085420084025110 Ação Ordinária Revisão de Crédito de Poupança. Sentença convertida em diligência, em 20/09/2010, suspendendo o processo em virtude dos Recursos Extraordinários sob os números 626.307/SP e 591.797/SP servirem de paradigmas. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros Fase de Conhecimento", ao invés do motivo específico "Repercussão geral (CPC, art. 543-B e §1°)".
- 00029478920044025110 Ação Ordinária Previdenciária Despacho, de 18/04/2012, suspendendo o processo nos termos do art. 265, I do CPC, para a parte autora regularizar a representação processual (fl. 177) e para proceder à habilitação de todos os herdeiros. Verificar se persiste o motivo da suspensão.
- 00023743620134025110 Ação Ordinária Previdenciária.
 Despacho de 12/02/2014, suspendendo o processo, na forma do inciso I e parágrafo 1º do art. 265 do CPC. ante o silêncio dos requerentes.ok suspensão outros fase de conhecimento.
 Verificar se persiste o motivo da suspensão.

f) Outros - Fase/Processo Execução: 11

tsm Página **60** de **86**





- 00021097320094025110 Ação Ordinária em face da CEF. O processo foi reativado em 11/07/2016, conforme despacho intimando a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de baixa e arquivamento.
- 09755747619984025110 Ação Ordinária Previdenciária-Despacho de 26/01/2015, suspendendo o processo apenas para fins de anotação no sistema informatizado, aguardando-se o pagamento dos requisitórios. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros - Fase de Execução", ao invés do motivo específico "Cumprimento Precatório/RPV".
- 07545321819994025110 Ação Ordinária Sistema Financeiro de Habitação. Despacho de 25/06/2012, suspendendo o processo diante da interposição de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu o recurso especial, autuado sob o nº 2010017842. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros Fase de Execução", ao invés do motivo específico "Aguarda Decisão De Instância Superior".
- 00069415720064025110 Ação Ordinária Contratos de Direito Civil. Despacho de 24/07/2014, suspendendo a tramitação do feito até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n° 627.106/PR. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros Fase de Execução", ao invés do motivo específico "Aguarda Decisão De Instância Superior".
- 00094331720094025110 Ação Ordinária Previdenciária Despacho de 28/05/2014, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com base no artigo 265, inciso V do CPC, conforme requerido pela Autora. **Dar andamento ao processo.**

tsm Página **61** de **86**





g) Pedido Uniformização Nacional/Regional: 03

- 00055847120084025110 Ação Ordinária em face da CEF. Despacho de 08/03/2012, suspendendo o processo em virtude dos Recursos Extraordinários sob os números 626.307/SP e 591.797/SP servirem de paradigmas. Tendo em vista a decisão proferida pelo TRF da 2ª Região às fls. 120/121, suspenda-se a tramitação do feito até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 591.797/SP e 626.307/SP. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros Fase de Conhecimento", ao invés do motivo específico "Repercussão geral (CPC, art. 543-B e §1º)".
- 00057942520084025110 Ação em face da CEF. Despacho de 08/03/2012, suspendendo o processo em virtude dos Recursos Extraordinários sob os números 626.307/SP e 591.797/SP servirem de paradigmas. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros Fase de Conhecimento", ao invés do motivo específico "Repercussão geral (CPC, art. 543-B e §1°)".
- 00151016420074025101- Ação em face da CEF. Despacho de 08/03/2012, suspendendo o processo em virtude dos Recursos Extraordinários sob os números 626.307/SP e 591.797/SP servirem de paradigmas. S.m.j equivocadamente cadastrada como "Outros Fase de Conhecimento", ao invés do motivo específico "Repercussão geral (CPC, art. 543-B e §1°)".

h) Repercussão Geral (CPC, Art. 543-B e § 1°): 02

 00015210820054025110 - Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Despacho de 28/02/2012, mantendo a suspensão do processo em virtude da interposição de Recurso Especial. <u>S.m.j</u> <u>equivocadamente cadastrada como "Repercussão Geral</u>

tsm Página **62** de **86**





(CPC, Art. 543-B e § 1°)", ao invés do motivo específico "Aguarda Decisão De Instância Superior".

 00027022020004025110 – ação ordinária sistema financeiro de habitação- Processo reativado em 12/07/2016.

i) Suspenso - Aguardando julgamento de Recurso: 02

- 00034106520034025110 Ação Ordinária de FGTS. Decisão de 18/11/2009, determinando a suspensão do processo até a decisão final no agravo de instrumento nº 2004.02.01.007185-5.
- 00091726220034025110 Execução Provisória de Sentença.
 Despacho à fl. 113 (autos físicos), de 13/11/2009, suspendendo o processo até a decisão final do Agravo n° 2004.02.01.007185-5.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel - Suspensos, extraído em 07/07/2016, e consultas ao Sistema Apolo - módulo Secretaria, **posição até 15/07/2016**.

→ SENTENÇAS

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total: 446

a. Convertidas em diligência: 14

b. Embargos de declaração: 17

c. Resolução de mérito:

i. Absolutória: 04

ii. Declarada a decadência ou prescrição: 06

iii. Conciliação/transação: 03

iv. Condenatória: 12

v. Extinção da execução: 27

vi. Improcedente: 70

vii. Improcedente – dispensada citação:

tsm Página **63** de **86**





- viii. Procedente: 68
 - ix. Procedente em parte: 44
 - x. Reconhecida prescrição/decadência:
 - xi. Reconhecimento da procedência do pedido: 01
- xii. Procedente com tutela deferida:
- xiii. Procedente em parte com tutela deferida:
- d. Sem resolução de mérito:
 - i. Sem resolução de mérito: 17
 - ii. Desistência da ação: 01
 - iii. Abandono da causa pelo autor: 01
 - iv. Ausência das condições da ação: 03
 - v. Ausência dos pressupostos processuais: 01
 - vi. Desistência: 04
 - vii. Perempção, litispendência ou coisa julgada: 01
 - viii. Indeferimento de petição inicial: 14

e. Vazias: 138

→ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA

(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Com relação a classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento nº 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

1. Sentenças tipo A (fundamentação individualizada): 184

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0000137-29.2013.4.02.5110 0030395-21.2015.4.02.5120

tsm Página **64** de **86**





0001043-19.2013.4.02.5110 0134165-94.2014.4.02.5110 0006392-08.2010.4.02.5110

2. Sentenças tipo B-1 (homologatória de acordo): 03

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0158728-82.2014.4.02.5101 0064323-90.2015.4.02.5110 0043700-05.2015.4.02.5110

3. Sentenças tipo B-2 (sentenças repetitivas – padronizadas): 110

As seguintes sentenças terminativas, que extinguiram a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC, foram classificadas como tipo B2, quando, s.m.j., deveriam ter sido classificadas como tipo C, nos termos do Ofício-Circular n.º T2-OCI-2010/0004, de 14/10/2009, item 4, deste Tribunal:

0005901-06.2007.4.02.5110 0001454-09.2006.4.02.5110 0002568-75.2009.4.02.5110 0004078-89.2010.4.02.5110 0003338-63.2012.4.02.5110

4. Sentenças tipo C (sem julgamento do mérito): 50

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0109151-55.2014.4.02.5160 0002097-20.2013.4.02.5110 0072062-17.2015.4.02.5110 0087115-38.2015.4.02.5110 0002052-16.2013.4.02.5110

tsm Página **65** de **86**





5. Sentenças tipo D-1 (condenatórias): 12

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0005745-08.2013.4.02.5110 0005071-30.2013.4.02.5110 0002105-31.2012.4.02.5110 0000966-83.2008.4.02.5110 0809101-73.2011.4.02.5101

6. Sentenças tipo D-2 (absolutórias): 12

0000245-92.2012.4.02.5110 0003667-07.2014.4.02.5110 0005461-97.2013.4.02.5110 0006869-89.2014.4.02.5110 0000703-95.2013.4.02.5168 — <u>Consta equivocadamente "Sentença Tipo A"</u> no corpo da sentença.

7. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade - art. 107, CP): 08

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:

0005130-18.2013.4.02.5110 0005101-65.2013.4.02.5110 0001097-58.2008.4.02.5110 0001222-55.2010.4.02.5110 0006308-41.2009.4.02.5110 - <u>Não consta a classificação no corpo da</u> sentença.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 18/07/2016**.

tsm Página **66** de **86**





→ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

"Os processos com prioridade legal e aqueles incluídos nas METAS fixadas pelo CNJ, possuem preferência de tramitação sobre os demais feitos, seja na expedição de mandado e ofícios, seja na prolação de despachos, decisões e sentenças."

→ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Segundo o questionário pré-correição:

"(...) via de regra, as sentenças são prolatadas em, no máximo, 30 a 60 dias, salvo os casos mais complexos, sempre observadas as prioridades legais, como também, sempre que possível, a ordem da conclusão e de antiguidade dos processos."

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

→ EXECUÇÃO (art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

				Trâmite	Suspenso	Recurso	Recurso	Total
						Turma	TRF-2	
						Recurs		
Processos	04ª Vara	Com	Não	238	124	1	414	777
	Federal de	Sentença	Informada					
	São João	Registro	Não	2	3			5
	de Meriti	Sentença	Informada					
		Antiga						
	Total			240	127	1	414	782

Página **67** de **86**





Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença, extraído em 07/07/2016.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO (de 01/07/2015 a 30/06/2016): (Art. 217, II, da CNCR)

a. Físicos: 138

b. Eletrônicos: 07

c. Total de requisições: 145

d. Tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas: 746 dias.

- RPV's:

. Cadastrados: 16 . Enviados: 91

- Precatórios (Parcela única):

. Cadastrados: 06 . Enviados: 30

- Precatórios Parcelados: 00

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 18/07/2016.

→ GRANDES DÉBITOS (Arts. 272 e 273 da CNCR)

NÃO SE APLICA

Página **68** de **86**





Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD (Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado:

BACENJUD	
Bloqueios Efetivados	
20	
Desbloqueios	
3	
Transferências	
9	

	RENAJUD	
Res	trições Realizadas	

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

→ LEILÕES

(Arts. 270 A 290 da CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, não foram realizados leilões no período.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

→ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS (Artigos 356 a 358 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição, não há bens constritos cadastrados.

Página **69** de **86**





Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g; Sistema Apolo – módulo Secretaria – Relatório de Bens Penhorados, extraído em 08/07/2016.

→ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)

Total de acautelamentos/apreensões: 57

Total de itens acautelados/apreendidos – registros ativos: 22

Total de itens acautelados/apreendidos – registros baixados: 35

A Vara conta com um cofre, localizado atrás da mesa do Diretor, e um armário pequeno, situado ao lado da mesa do supervisor da área criminal, para a guarda de material acautelado/apreendido. As chaves dos referidos itens ficam em poder do Diretor de Secretaria.

Não há pasta de material acautelado, para o controle da localização do material.

De acordo com o Supervisor da área criminal, não há bens acautelados passíveis de alienação antecipada, nas dependências do órgão correicionado.

De acordo com o questionário pré-correição, com data de 06/07/2016, havia 12 processos com bens acautelados/apreendidos no período do levantamento (julho/2015 a junho/2016).

Contudo, o "Relatório de Material Apreendido/Acautelado", extraído do sistema Apolo, em 07/07/2016, indicou a existência de 21 processos, com 22 registros de bens apreendidos/acautelados, dentre os processos ativos.

Também foi informado no questionário pré-correição, em relação ao método de armazenamento de bens apreendidos/acautelados na Vara, bem tsm Página 70 de 86





como em relação às providências adotadas para acautelamento/apreensão de bens em geral, que:

"Os bens são armazenados no cofre da vara."

"São certificados, nos autos, o acautelamento, bem como a descrição e local dos mesmos".

Dentre os registros **ativos**, não foram encontrados processos com bens de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação. Foram verificados, por amostragem, os seguintes envelopes que se encontravam na sala de acautelamento, cujo material em seu interior confere com os registros efetuados no sistema Apolo:

Cofre:

<u>0112782-41.2013.4.02.5160</u>

. Objetos: SAUDE

. Apreendido: 20 CAIXAS COM 14 COMPRIMIDOS DE VORICONAZOL DE 200 MG

. Sistema Apolo: registro efetuado.

. SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).

. Andamento processual: Encaminhado para o TRF2 para julgamento de recurso, em 16/05/2014.

0001885-96.2013.4.02.5110

. Objetos: SAUDE

. Apreendido: 8 CAIXAS DE HEMAX ERITRON

. Sistema Apolo: registro efetuado.

. SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).

. Andamento processual: Encaminhado para o TRF2 para julgamento de recurso, em 25/11/2014.

0490223-42.2012.4.02.5101

. Objetos: MOEDA FALSA

. Apreendido: 1 cd acautelado no cofre do Juízo.

. Sistema Apolo: registro efetuado.

tsm Página **71** de **86**





- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Último movimento registrado no sistema Apolo em 28 de setembro de 2015: remessa interna para o Arquivo Geral.

0005689-48.2008.4.02.5110

- . Objetos: OUTROS CRIMES DA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE
- . Apreendido: 7 CD'S acautelados no cofre do juízo contendo as provas produzidas no processo nº 2006.3.00.007594-5, que tramita na 2ª Vara Federal de Mato Grosso. Operação Sanguessuga. Prova emprestada.
- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Encontra-se suspenso aguardando julgamento do Recurso Especial, desde 05/11/2014.

Armário:

<u>0001618-61.2012.4.02.5110</u>

- . Objetos: FALSIFICACAO E/OU USO DE DOCUMENTO PUBLICO
- . Apreendido: CNH falsa em nome de Luan José Moura Barbosa nº 381603268.
- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Aguardando realização de audiência de oitiva de testemunha, a ser realizada em 20/07/2016.

0020176-40.2014.4.02.5101

- . Objetos: FALSIFICACAO E/OU USO DE DOCUMENTO PUBLICO
- . Apreendido: CNH APREENDIDA SUBMETIDA A EXAME PERICIAL
- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Audiência de instrução e julgamento realizada em 16/06/2016. Autos remetido para a DPU em 23/06/2016.

0003587-43.2014.4.02.5110

- . Objetos: FALSIFICACAO E/OU USO DE DOCUMENTO PUBLICO
- . Apreendido: 1 carteira de habilitação em nome de Renato Leal. <u>Não consta do</u> envelope de acautelamento a identificação do item.

tsm Página **72** de **86**





- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Processo suspenso nos termos do art. 366 do CPP, em 13/06/2016.

0005037-02.2006.4.02.5110

- . Objetos: ESTELIONATO
- . Apreendido: quatro cd's contendo dados e imagens.
- . Sistema Apolo: registro efetuado.
- . SNBA: registro não efetuado (não obrigatório).
- . Andamento processual: Último movimento registrado no sistema Apolo em 10 de dezembro de 2014: remessa interna para o Arquivo Geral.

Obs.: <u>Processo original desmembrado, logo necessário indicar no envelope</u> do item o número do novo processo a que está vinculado.

Dentre os registros **baixados**, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0003361-77.2010.4.02.5110

- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO.
- . Apreendido: duas máquinas caça-níqueis.
- . Sistema Apolo: registro efetuado. Consta no campo "observação": "máquinas enviadas à Receita Federal para a destinação que entender cabível". Contudo, faz-se necessário o preenchimento do campo "destino" com as referidas

. SNBA: nenhum registro efetuado.

. Andamento processual: Sentença com conclusão de 05/12/2012, julgando extinta a punibilidade. Processo encontra-se localizado no Arquivo Geral, desde 07/07/2016.

<u>0005294-80.2013.4.02.5110</u>

informações.

- . Objetos: CRIME CONTRA O PATRIM; MOEDA FALSA.
- . Apreendido: CRLV VEÍCULO PLACA KVQ9375 ACAUTELADO EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 133.
- . Sistema Apolo: registro efetuado do veículo apreendido, mas <u>campo "destino"</u> <u>não preenchido.</u> Diante da consulta ao sistema Apolo, especificamente a

tsm Página **73** de **86**





decisão da de 14/05/2013, observa-se que o réu estava de posse de notas falsas quando foi preso. Contudo, não conta do sistema Apolo o cadastramento nem a destinação de tais notas.

- . SNBA: nenhum registro efetuado.
- . Andamento processual: Determinada a expedição de alvará de levantamento do valor depositado, pelo despacho de 24/09/14, com posterior baixa e arquivamento.
- . Último movimento registrado no sistema Apolo em 10 de dezembro de 2014: remessa interna para o Arquivo Geral.

0510680-90.2015.4.02.5101

- . Objetos: FALSIFICACAO E/OU USO DE PASSAPORTE FALSO
- . Apreendido: 01 aparelho de telefone celular da BLU, operadora OI;
- 01 aparelho de telefone celular da marca samsung operadora claro;
- 01 passaporte brasileiro em nome de Gradinor Gonçalves Travassos;
- 10 Cópias de diversos documentos, como certidões de nascimento e contas;
- 01 Passaporte brasileiro em nome de Nayara Martinez Auxiliador;
- 13 diversos documentos:
- 01 Passaporte brasileiro me nome de JEAN DA CRUZ ROCHA;
- 1 passaporte brasileiro em nome de OSIMAR BARROS DE SOUZA;
- 01 aparelho de telefone celular de cor preta da operadora TIM, marca apple, IPHONE 4s, juntamente com seu carregador;
- 01 aparelho de telefone celular da marca LG operadora VIVO;
- 01 aparelho de telefone celular da marca LG, operadora VIVO;
- \$ 3.700,00 (três mil e setecentos dólares);
- R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais);
- . Sistema Apolo: registro efetuado. Campo "destino" não preenchido.
- . SNBA: nenhum registro efetuado.
- . Andamento processual: Processo originalmente distribuído à 8ª VF/RJ. Redistribuído em 05/05/2016. Determinada a remessa à DPF-NIG/MPF, em 08/06/2016. Encontra-se no MPF desde 14/06/2016.

Dentre os registros na **SNBA**, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0805080-25.2009.4.02.5101

tsm Página **74** de **86**





- . Objetos: CRIME AMBIENTAL; OUTROS CRIMES DA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE.
- . Apreendido: 01 Espingarda nº de série: SP769054;
- 02 Potes de pólvora;
- 76 espoletas nº 209 marca CBC;
- 04 potes com aproximadamente 1.670 gramas de esfera de chumbo;
- 05 trabucos calibre 36;
- 01 trabuco calibre 28;
- 01 fação com capa de couro.
- 17 cartuchos plásticos carregados, calibre 28, sem ident. de fabricante;
- 11 cartuchos plásticos deflagrados, calibre 28, sem ident. de fabricante;
- 03 cartuchos metálicos deflagrados, calibre 28, sem ident. de fabricante;
- 03 gandolas;
- 01 bermuda camuflada;
- 02 cobertores de cor verde
- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Aguardando remessa dos Autos para a 3ª VF de São João de Meriti para audiência admonitória, em execução penal. Contudo, o despacho de 21/10/2015 informa que a questão dos bens apreendidos será decidida após o trânsito em julgado, não tendo, s.m.j., sido localizada posterior decisão.

0003315-59.2008.4.02.5110

- . Objetos: ROUBO / FURTO.
- . Apreendido: 01 bolsa azul;
- 01 blusa verde;
- 01 camisa amarelada com logotipo dos Correios;
- 03 revólveres calibre 38, marca Taurus, números de série: 225867, OE264537 e 1799215.
- 01 automóvel ano 2007/2007, renavan 918260728.
- . Sistema Apolo: <u>Registro não efetuado dos 03 revólveres apreendidos e do automóvel</u>. Consta no campo "observação": "*MATERIAL ENVIADO À DPF/NIG PARA DESTRUIÇÃO*". Contudo, <u>faz-se necessário o preenchimento</u> do campo "destino" com as referidas informações.

tsm Página **75** de **86**





- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Decisão em 03/05/2012: "Assim, no caso, os bens apreendidos deverão ser encaminhados ao órgão competente ou destruídos, conforme segue abaixo:
- a) o automóvel (item 1 do auto de fl. 35) deve ser encaminhado ao DETRAN (art. 245, VII, da Consolidação do TRF2), por ter sido adulterada sua identificação, conforme Ofício de fl. 471, para decidir sobre a legítima propriedade;
- b) os armamentos e munições (itens 2,3,4 do auto de fl. 35), nos termos do art. 245, V, da Consolidação do TRF2 devem ser encaminhados ao Comando do Exército, para destruição ou, se for o caso, devolução ao legítimo proprietário, o que já foi cumprido pela Polícia Federal, conforme Ofício de fls. 504/505;
- c) os bens listados nos itens 6 e 7 do auto de apreensão de fl. 35 devem ser encaminhados à Receita Federal para, se interessar, decretar a pena de perdimento em favor da União (arts. 243 e 244 da Consolidação TRF2), leiloando-os;
- d) os bens listados nos itens 8, 9 e 10 por não terem valor comercial, devem ser destruídos (art. 242, § 1°, da Consolidação); e
- e) o numerário do item 05 do auto de fl. 35 deve ser devolvido aos Correios, já tendo sido entregue pela autoridade policial à ECT, conforme auto de entrega de fl. 36.

Despacho em 05/07/2012, determinando a baixa e o arquivamento do feito.

<u>0001961-62.2009.4.02.5110</u>

- . Objetos: OUTROS CRIMES DA LEGISLACAO EXTRAVAGANTE
- . Apreendido: 01 Espingarda número de série 120370.
- . Sistema Apolo: **nenhum registro efetuado**.
- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Despacho em 11/11/2014: "Reitere-se o ofício de fl. 268/269, requerendo o envio ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias, do comprovante de encaminhamento da espingarda apreendida ao Comando do Exército, em cumprimento ao determinado no artigo 25 da Lei nº 10.826/2003". Último movimento em 30/01/2015, remessa dos autos ao Arquivo Geral.

<u>0008844-25.2009.4.02.5110</u>

tsm Página **76** de **86**





- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO
- . Apreendido: Máquinas caça-níquel, uma com a inscrição universal Games e a outra com a Halloween.
- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Sentença com conclusão em 06/12/12, determinando: "(...) Oficie-se à Receita Federal para que dê a destinação que entender cabível às máquinas apreendidas (fl. 42). O depósito judicial de fl. 35 deverá ser devolvido à acusada, por meio de alvará de levantamento".

Último movimento em 05/08/2013, remessa dos autos ao Arquivo Geral.

0005581-48.2010.4.02.5110

- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO
- . Apreendido: 01 máquina caça-níquel.
- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: <u>Não foi efetuado o registro do valor apreendido no item "moeda em espécie"</u>. Deve ser também regularizada a destinação do bem no sistema, conforme sentença.
- . Andamento processual: Sentença com conclusão em 06/12/12, determinando: "Oficie-se à autoridade policial para proceder à remoção do bem apreendido para a Receita Federal do Brasil, em conformidade com o art. 245, VII, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, para que lhe seja dada a destinação cabível.

Como o valor apreendido no interior das máquinas é produto de atividade criminosa, com fundamento no Art. 91, II, "b" do Código Penal, que ora aplico por analogia, determino a perda em favor da União do valor arrecadado.

Oficie-se à CEF comunicando que a conversão em renda em favor da União do saldo da conta nº 35002443-8, agência 0185, operação 005 (fl. 18), deverá ser feita por meio de DOC ou TED, com as seguintes informações:

- código do banco: 001 (Banco do Brasil);
- agência 1607-1 (Setor Público BSB DF);
- conta corrente: 170.500-8 (Conta Única do Tesouro Nacional no BB);
- CNPJ do FUNPEN: 00.394.494/0008-02;
- identificador de recolhimento: 2003330000120230.

tsm Página **77** de **86**





A CEF deverá comprovar nos autos a conversão no prazo de 10 (dez) dias". Último movimento em 29/09/2015, remessa dos autos ao Arquivo Geral.

0000624-67.2011.4.02.5110

- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO
- . Apreendido: 11 máquinas caça-níqueis;

R\$ 101,00 (cento e um reais).

- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Decisão em 03/07/2014, determinando: "Oficie-se à autoridade policial para proceder à remoção dos onze gabinetes apreendidos, que estavam sob a guarda do acusado, para a Receita Federal do Brasil, em conformidade com o art. 245, VII, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, para que lhes seja dada a destinação cabível. Junto ao ofício deverá seguir cópia do auto de depósito de fl. 12.

Com o mesmo fundamento, oficie-se ao ICCE para encaminhar à Receita Federal os onze noteiros e as onze placas mãe apreendidas que lá estão acauteladas. Junto ao ofício deverá seguir cópia do laudo de fl. 10.

Como o valor apreendido no interior das máquinas é produto de atividade criminosa, com fundamento no Art. 91, II, "b" do Código Penal, que ora aplico por analogia, determino a perda em favor da União do valor arrecadado.

Oficie-se ao Itaú para converter em renda em favor da União o valor depositado por meio do DARJ nº 222098, comprovando nos autos a conversão no prazo de 10 (dez) dias. Junto ao ofício deverá seguir cópia de fl. 90.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Tudo feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição".

Último movimento em 30/01/2015, remessa dos autos ao Arquivo Geral.

0005304-37.2007.4.02.5110

- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO
- . Apreendido: Máquinas eletrônicas tipo caça-níquel.
- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: <u>Não foram efetuados os registros dos aparelhos celulares</u> apreendidos.

tsm Página **78** de **86**





. Andamento processual: Trata-se de inquérito policial que encontra-se com a autoridade policial desde 14/03/2013.

0490102-48.2011.4.02.5101

- . Objetos: CONTRABANDO E/OU DESCAMINHO
- . Apreendido: Apreendidos no interior das máquinas caça-níqueis o valor de R\$ 1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco);
- 10 máquinas caça-níqueis.
- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Sentença com conclusão de 30/07/2014, declarando extinta a punibilidade do réu. Último movimento em 28/10/2014, remessa dos autos ao Arquivo Geral.

0000266-05.2011.4.02.5110

- . Objetos: MOEDA FALSA
- . Apreendido: Uma cédula falsa de R\$ 100,00 (cem reais). N° de série A1501032781A.
- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: registro efetuado.
- . Andamento processual: Decisão em 04/12/2012 determinando: "(...) tendo em vista a existência de laudo à fl. 25, oficie-se ao Banco Central do Brasil autorizando a destruição da cédula falsa acautelada".

Por sua vez, foram localizados os processos abaixo, sem nenhum registro dos bens de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação:

0005333-77.2013.4.02.5110

- . Objetos: ROUBO / FURTO
- . Apreendido: 01 veículo Siena elx.

De acordo com andamento processual no sistema Apolo, também houve valor apreendido, que não se encontra cadastrado, não sendo possível, contudo, precisar a quantia, uma vez que o processo encontra-se remetido ao MPF.

. Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.

tsm Página **79** de **86**





. SNBA: <u>nenhum registro efetuado</u>.

. Andamento processual: Despacho em 20/02/2014, determinando: "(...) Expeça-se alvará para levantamento por parte da ECT do valor apreendido e depositado na CEF, conforme guia de depósito de fl. 23. Renumerem-se as folhas dos autos. Oficie-se à ECT para ciência deste despacho e retirada do alvará na Secretaria do Juízo. Com a retirada do alvará, remetam-se os autos ao MPF / DPF para continuidade das investigações". Encontra-se remetido ao MPF desde 01/08/2014.

Obs.: O veículo apreendido conta, na base de dados da Polícia Federal, como referente a processo da 03ª VF de São João de Meriti. Necessário, portanto, atualizar a referida informação junto àquele órgão.

0501542-72.2015.4.02.5110

- . Objetos: CRIME CONTRA O PATRIM: Receptação
- . Apreendido: 03 ternos completos e uma camisa social;
- 01 caixa com 10 cabos para aparelho respiratório e um carregador de pilhas;
- 01 caixa com quatro peças para carros, nos termos da cópia da nota fiscal 009.163, série 1, da sportsystem Motors comercio e serviços ltda;
- 01 kit de higiene pessoal;
- 01 telefone celular, marca Samsung, cor branco, FCC ID A3LSMG530H;
- 01 telefone celular, marca SONY, s/n LW1000A584, com chip claro 89550 53900 00884 49887 AAC006 HLR00;
- 01 telefone celular, marca NOKIA, fcc ID PDNRM-979, com tela quebrada;
- 01 telefone celular, marca MOTOROLA, cor preta, sem aparente descrição, com chip Claro 89550 53528 00162 22580 AAC005HLR28;

<u>01 automóvel, marca Toyota, modelo Corola, cor prata, placas KZY 7185, de São João de Meriti/RJ, com chave e CRVL nº 012197487070</u>.

- . Sistema Apolo: nenhum registro efetuado.
- . SNBA: nenhum registro efetuado.
- . Andamento processual: Decisão indeferindo o pedido de restituição do veículo apreendido, em 11/07/2016. Aguardando o envio para remessa externa.

0500508-62.2015.4.02.5110

. Objetos: ROUBO / FURTO; OUTROS CRIMES DO CODIGO PENAL

tsm Página **80** de **86**





- . Apreendido: <u>01 revólver marca Taurus, calibre 38, número de série NH996451, com dois cartuchos intactos de cal. 38 e três estojos de cal.38.</u> <u>01 veículo da marca Fiat/Palio elx, placa LNK-4722-RJ, ano 2012/2012, cor cinza, com respectiva chave da ignição;</u>
- 01 certificado de registro e licenciamento de veículo nº 9539485580, exercício 2012, em nome do HSBC BANK BRASIL S.A BCO MULTIPLO, e um selo de gás natural veicular do Inmetro, relativos ao veículo Fiat/Palio elx, placa LNK-4722-RJ.
- 01 aparelho bloqueador de celular, cor preta com numeração 123456;
- 01 Uma CNH, registro nº 04655650148, em nome de FABIO COSTA ILDEFONSO (CPF 087.603.767-83, nascido em 25/06/1979);
- 01 carteira de identidade em nome de WALLAS BATISTA SILVEIRA, registro geral nº 28.977.309-5 DIC/DETRAN/RJ.
- 01 Certificado de registro e licenciamento de veículo nº 011647868070, exercício 2014, em nome de CLAUDIA FERNANDES FONSECA, relativo a motocicleta da marca Honda/CG 150 FAN ESI, ano 2011, de placa KVL-7774-RJ;
- 01 pedaço de papel com manuscrito de número celular 975946985;
- 01 bolsa tipo pochete de cor preta com logotipo da NIKE;
- 01 aparelho de celular da marca Samsung, modelo GT18200LIMEI 352918/06/263222/6, com visor trincado, com chip da operadora OI e cartão de memória de 2Gb;
- 01 Um aparelho de celular da marca Samsung, modelo GT-S7392LIMEI 359489/05/346153/1, com chip da operadora Vivo;
- 01 aparelho de celular da marca LG, IMEI A:358376-04-283378-2, com chip da operadora Claro
- 01 cartão magnético do Bradesco em nome de DAVIDSON DE SOUZA OLIVEIRA;
- 01 cartão funcional do SUPERMARKET em nome de DAVIDSON:
- 01 cartão do plano odontológico SempreOdonto, em nome de DAVIDSON DE SOUZA OLIVEIRA MONTEIRO;
- 01 cédula de identidade registro 22.542.468-8 DIC/DETRAN/RJ em nome de DAVIDSON DE SOUZA OLIVEIRA MONTEIRO;
- 01 título de eleitoral em nome de DAVIDSON DE SOUZA OLIVEIRA MONTEIRO.

tsm Página **81** de **86**





- . Sistema Apolo: **nenhum registro efetuado**.
- . SNBA: nenhum registro efetuado.
- . Andamento processual: Realizada audiência de instrução e julgamento em 07/07/2016. Em carga para o MPF para alegações finais em 08/07/2016.

0500129-51.2015.4.02.5101

- . Objetos: OUTROS CRIMES DO CODIGO PENAL.
- . Apreendido: <u>01 caminhão contendo em seu interior 11 CDL's (Conteiner</u> Desarmado Leve), intactos;
- 02 cédulas de R\$ 10,00, nr. AA 020855811 Eba;
- 03 cédulas de R\$ 20,00, BJ 10185909, C778501202A e C4991001199 A;
- <u>03 cédulas de R\$ 50,00, nr. CB031629946, CH91040783, DJ065987451 e CB</u> <u>031629946;</u>
- 01 aparelho Motorola XT 1069, Imei 355477064524441, 355477064524433;
- 01 aparelho Motorola XT 1022, Imei 354999053330531, 100600520655040;
- 01 aparelho celular Motorola I 418, Imei 100600520655040;
- 01 touco de cor preta tipo balaclave;
- 01 luva de cor preta;
- 01 CRVL 011627707933 em nome de BB LEASING AS ARRENDAMENTO MERCANTIL, RENAVAN 924113308, CHASSIS 9BD17164G85022820, VEÍCULO PALIO FIRE, PLACA HGG 4741, DE COR PRATA;

01 Placa: HGG 4741 VEÍCULO PALIO FIRE, PLACA HGG 4741, DE COR PRATA, CHASSIS 9BD17164G85022820, COM CHAVE.

- 01 aparelho SAMSUNG Duos, Imei 36726806145935/2 e Imei 36726906146935/0;
- 01 aparelho celular da marca Sony Xperian, Imei 1357669069824390 e Imei 24257669069824408;
- 01 par de luvas cor de cor preta;
- 01 CRVL 11964692616, RENAVAN 1018571377, CHASSIS 93Y5SRD04FJ379394, PLACA LMR 6417, RENAULT SANDERO, COR PRETA, ANO MODELO 14/15.

<u>01 Placa LRM 6417 VEÍCULO RENAULT SANDERO, COR PRETA, ANO MODELO 14/15, RENAVAN 1018571377, CHASSIS 93Y5SRD04FJ379394, PLACA LMR 6417.</u>

01 caixa contendo luvas de procedimento.

tsm Página **82** de **86**





- . Sistema Apolo: **nenhum registro efetuado**.
- . SNBA: nenhum registro efetuado.
- . Andamento processual: O caminhão apreendido foi restituído em 11/07/2015 pela Polícia Federal. Sentença condenatória em 01/07/2016.

Cabe destacar que os registros efetuados no SNBA não encontram correspondência no sistema Apolo. Assim, observa-se que o sistema Apolo não foi abastecido com todos os dados necessários relativos aos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, conforme prevê o artigo 203 §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR.

Nem todo o material apreendido necessita de registro no SNBA, conforme dispõe o artigo 242 § 1º da CNCR. Por outro lado, o registro de bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações, moeda em espécie, armas, substâncias entorpecentes e de uso proscrito é obrigatório, a teor da Resolução nº 63/2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Há que se ressaltar a necessidade da correta classificação dos bens no SNBA, bem como do registro das informações de inserção obrigatória e à atualização dos registros ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 e Recomendação CNJ nº 30/2010).

Salienta-se, ainda, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.

Quanto aos veículos que se encontram acautelados nos pátios da Polícia Federal, a teor da listagem enviada a esta Corregedoria pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (Ofício nº 1014/2015-NUTRAN/SELOG/SR/DPF/RJ, de 07 de dezembro de 2015, em resposta ao Ofício nº TRF2-OFI-2015/10944), os veículos abaixo relacionados permanecem vinculados ao órgão correicionado:

tsm Página **83** de **86**





0001380-47.2009.4.02.5110

.material apreendido/acautelado: 01 veículo HONDA XRE300, placa LQI 1775. .sistema Apolo: **nenhum registro efetuado**.

.SNBA: nenhum registro efetuado.

.Andamento processual: Decisão declinando a competência em 06/03/2009. Encontra-se atualmente tramitando na 04ª VF/RJ.

OBS: Deve ser providenciada a desvinculação do processo à 4ª Vara Federal de São João de Meriti, diante do declínio da competência.

0001714-08.2014.4.02.5110

.material apreendido/acautelado: 01 veículo VW Gol, placa LID 2707.

.sistema Apolo: nenhum registro efetuado.

.SNBA: nenhum registro efetuado.

.Andamento processual: Remetido para a autoridade olicial para continuidade das investigações em 08/07/2016.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 15/07/2016.**

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS (Art. 147 a 151 CNCR)

A Vara possui todos os Livros e Pastas obrigatórios, conforme determinado pelos Provimentos n.º 11, de 04 de abril de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, e n.º 128, de 13/04/98 e pela Resolução n.º 418/2005 do CJF. Apresentaram-se todos regulares, com o termo de abertura devidamente preenchido e assinado, e as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

LIVROS E PASTAS FÍSICOS (art. 148, CNCR):

LIVROS:

- Livro de ponto;
- Livro de carga: advogados/auxiliares do juízo;

tsm Página **84** de **86**





- Livro de carga aos órgãos públicos, CEF, PSF, PSU e INSS;
- Livro de remessa aos setores de Distribuição e Contadoria;
- Livro de entrega de autos às partes sem traslado;
- Livro de carga ao MPF cível e criminal;
- Livro de carga a DPU;
- Livro de reclamações.

PASTAS:

- Pasta de termos de fiança;
- Pasta de suspensão condicional da pena e do processo;
- Pasta de inspeção anual.

PASTAS ELETRÔNICAS (art. 149, CNCR):

- Pasta de mandados;
- Pasta de ofícios;
- Pasta de alvarás;
- Pasta de atas de audiências:
- Pasta de mandados de prisão;
- Pasta de sentenças.

Fonte: Exame presencial dos livros e pastas.

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o Questionário pré-correição:

"As instalações físicas são adequadas ao bom funcionamento da Vara e o mobiliário encontra-se em perfeitas condições de uso e conservação.

Os equipamentos de informática são relativamente novos, contando com duas telas e atendem a todos os serventuários e estagiários individualmente.

Os móveis e utensílios desta Vara estão inventariados e mantidos em bom estado de conservação, sendo certo que, todas as vezes

tsm Página **85** de **86**





que tais objetos apresentam qualquer defeito de manutenção, são abertos os chamados necessários para solucionar o problema."

Fonte: Questionário pré-correição (Ofício nº JFRJ-MEM-2016/06711).

→ METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o questionário pré-correição, o Juízo Correicionado estabeleceu as seguintes metas de curto, médio e longo prazo:

"Redução do acervo da Vara como um todo e, em especial, dos processos físicos, os quais, em sua grande maioria, encontram-se na fase de cumprimento de sentença. Para tanto, conforme já explicitado no item 2.3, a Magistrada, em conjunto com a Diretora de Secretaria e os Supervisores, vem sistematicamente traçando novas ações estratégicas."

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2.

→ ENCERRAMENTO

Destaque-se a boa acolhida por parte da Exma. Juíza, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Carlos Alberto de Araújo Rocha, Mat. n.º 11.308 Ini Martha da Silva, Mat. n.º 11.953 Isabelle Habib Oliveira, Mat. nº 11.750 Taissa Souza Medeiros, Mat. n.º 15.567 Tessa Karst Tavela, Mat. n.º 11.777

tsm Página **86** de **86**